



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2018**

N.º 3/2018

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD) e Maria Isabel Gomes Gonçalves Aguiar (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Ausência de Vereador do PSD em reunião da Câmara Municipal - Preenchimento de Vaga - Mandato 2017/20215

2. – Tolerância de ponto – Dia 13/02/2018 (terça-feira de Carnaval) - Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara5

3. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Andrães.....6

4. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Arroios.....8

5. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Mondrões.....11

6. – EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. - Pedido de autorização para abertura de procedimento13

7. – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, Cruz Verde - Pedido de apoio para aquisição de um veículo florestal de combate a incêndios15

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado16

9. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Não Excecionado.....19

10. – Classificação de Interesse Público Municipal para o Jardim Botânico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....22

11. – Club de Vila Real - Reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local23

12. – Terreno junto ao Loteamento Industrial- Pretensão de aquisição30

13. – Edifício Escolar de Vale de Nogueiras – Pedido para realização de obras31

14. – Isenção de IMI – Rua Dr. Augusto Rua nº 37 a 53	33
15. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Avenida de Osnabruck lote 17 lugar o Cano	36
16. – Balancete da Tesouraria - Período de 24 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018	37

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

17. – Processo nº 174/15 - Joana Maria Pereira Carneiro - União de Freguesias Borbela e Lamas d'Olo	38
18. – Processo nº 4/83 - Luís Silveira Alves - Freguesia de Lordelo	45
19. – Processo nº 21/98 - Construções Pinto & Marques - Freguesia de Vila Real	50

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

20. – 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Campeã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	53
21. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	54
22. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	56

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

23. – Emissão de pareceres de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE)	57
24. – Correção Material da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.....	62

SERVIÇOS DE AMBIENTE

25. – Apoio à realização do Congresso Nacional sobre Alterações Climáticas	68
--	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

26. – Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018 – Pedidos entregues até final do 1º período	69
27. – Apoio Logístico no Almoço/Serviços de Apoio à Família - transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real até junho de 2018	71
28. – Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018.....	73
29. – Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- plano de atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018.....	75
30. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018.....	77
31. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018	80
32. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018.....	81
33. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018	83
34. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018	85
35. – Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018	86
36. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018	88
37. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018.....	89
38. – Protocolo de utilização dos pavilhões desportivos do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus – pagamento antecipado das mensalidades.....	91
39. – Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas de Vila Real - Atribuição de subsídio	92
40. – “Arraial de Estudantes/Carnaval 2018” - Pedido de apoio.....	93

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

**- Ausência de Vereador do PSD em reunião da Câmara Municipal -
Preenchimento de Vaga**

- Mandato 2017/2021

----- 1. – O Sr. Presidente da Câmara procedeu à instalação de Maria Isabel Gomes Gonçalves Aguiar, convocada após a ausência justificada na reunião do Vereador da lista do PSD, por ser a cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Social Democrata nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, conforme documento que se anexa, nos termos dos artigos 78º e 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

Depois de verificar a sua identidade e legitimidade, considerou-a investida nas suas funções de Vereadora.

O Senhor Presidente proferiu algumas palavras de Boas-Vindas à Vereadora, desejando-lhe o exercício de um bom trabalho em prol dos vilarealenses. -----

- Tolerância de ponto – Dia 13/02/2018 (terça-feira de Carnaval)

- Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara

----- 2. – Presente à reunião Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 7 de fevereiro, para ratificação, do seguinte teor:

“Considerando que a terça-feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estabelecidos por lei, mas sim facultativo.

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços podendo, o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto.

Considerando que os festejos de Carnaval estão enraizados na tradição, hábitos, usos e costumes da população portuguesa, nomeadamente no concelho de Vila Real (festejos em Agarez, Constantim, etc.).

Considerando que se prevê um reduzido o número de munícipes a recorrer na Terça-feira de Carnaval aos serviços municipais, na sequência da realização destes eventos.

Determino conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e Empresas Municipais, no dia **13 de fevereiro de 2018 (Terça-feira de Carnaval)**.

Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordarem com os trabalhadores a devida forma de compensação”.---

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.-**

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Andrães

----- **3.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Andrães, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 15 000 € (quinze mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de reparação de muros em São Cibrão e Andrães.

A obra apresentada representa um investimento global de € 20 000 (vinte mil euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 08050102”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reparação de muros em São Cibrão e Andrães, cujo investimento global se estima em € 20 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 15 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 08050102, com o cabimento nº (...).
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

- 1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- 2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Arroios

----- **4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a

descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Arroios, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 20 000 € (vinte mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de requalificação na Rua Bairro Alto, nomeadamente obras de alargamento, construção de muro e encaminhamento águas pluviais.

A obra apresentada representa um investimento global de € 20 388 (vinte mil trezentos e oitenta e oito euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 08050102”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – Junta de Freguesia de Arroios

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de requalificação na Rua Bairro Alto, nomeadamente obras de alargamento, construção de muro e encaminhamento águas pluviais, cujo investimento global se estima em € 20 388, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Arroios:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 20 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 08050102, com o cabimento nº (...).

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

Sobre este assunto o Vereador **Carlos Trindade Moreira** alertou para problemas nos taludes existentes nas estradas que ligam Torneiros a Constantim e de Torneiros ao Couto, que do seu ponto de vista são prioritárias.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Arroios, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Mondrões

----- **5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Mondrões, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 22 500 € (vinte e dois mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a

obra de Requalificação da Rua Torta e Muro de Suporte na Rua Central, junto do Escaleirão e a aquisição de uma viatura.

A obra apresentada representa um investimento global de € 23 485 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e cinco euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 08050102.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de requalificação da Rua Torta e Muro de Suporte na Rua Central, junto do Escaleirão e a aquisição de viatura, cujo investimento global se estima em € 23 485, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
- Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 22 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 08050102, com o cabimento nº (...).
- O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

- Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**

- **Pedido de autorização para abertura de procedimento**

----- **6. - Presente à reunião ofício da EMAR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M.,**

S.A. registado sob o nº 1516, datado de 01/02/2018 do seguinte teor:

“A EMARVR tem atualmente em curso um avultado plano de investimentos, com vista ao aumento do nível de acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais.

Não obstante a comparticipação comunitária, é necessária a contratação de um empréstimo por forma a financiar a contrapartida nacional, conforme deliberação do Conselho de Administração que se anexa a esta comunicação.

No seguimento do exposto e de acordo com a legislação em vigor, solicita-se a autorização para abertura de um procedimento de contratação de um empréstimo no valor de 3.000.000 €, a amortizar num período de 10 anos.

Remete-se em anexo o parecer do ROC da EMARVR sobre o mesmo assunto”.

Em 05/02/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto ao DAF para enquadramento a fim de ser presente à próxima reunião do Executivo Municipal”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

Ao Chefe de Divisão Financeira para informar, nos termos da Lei do setor empresarial.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial informa o seguinte:

“Nos termos dos artigos 40º e 41º da Lei 50/2012, se o Resultado Líquido Antes de Imposto (RAI) for positivo, os empréstimos contraídos pela empresa não relevam para o limite de endividamento do Município. Uma vez que a EMARVR nos últimos 3 anos apresentou o RAI positivo e mantendo-se esta situação económica da EMARVR, a contração do empréstimo em causa não terá impacto no limite ao endividamento do Município”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, por maioria, a proposta do Conselho de Administração da EMARVR para a contratação de um empréstimo bancário no valor de 3.000.000 €. Os Vereadores do PSD abstiveram-se.**-----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, Cruz Verde
- Pedido de apoio para aquisição de um veículo florestal de combate a incêndios

----- 7. – Presente à reunião ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, Cruz Verde, registado sob o nº 13583/2017, datado de 09/08/2017, do seguinte teor:

“Esta Associação Humanitária dos Bombeiros, viu aprovada a sua candidatura ao POSEUR para aquisição de um VFCI (Veículo Florestal de Combate a Incêndios), tendo já efetuado o contrato de adjudicação.

O valor global da viatura é de € 151 980,00, ficando à responsabilidade desta Associação a contribuição nacional, que se tudo decorrer dentro da normalidade, será de € 30 396,00, ou seja 20% do custo total.

Desta forma, vimos solicitar o apoio de V. Exa., por forma a podermos contar com o indispensável contributo do Município do nosso Concelho”.

Em complemento a este pedido a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, Cruz Verde remete o ofício registado sob o nº 539/2018, datado de 10/01/2018, do seguinte teor:

“No âmbito da aquisição da nova viatura, VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios, apoiada financeiramente pelo POSEUR do Quadro Comunitário 2010, esta Associação terá de efetuar a totalidade do seu pagamento até ao próximo dia 8 de janeiro.

Tal urgência, prende-se com a necessidade de assegurar que a contribuição nacional da associação, seja de apenas 20%, caso contrário terá de ser de 30%, a que corresponderão € 45 594,00 em vez dos € 30 396,00 inicialmente previstos.

Em face desta situação, reiteramos o nosso pedido de 26/07/2017 para o que agradecemos a melhor atenção e a brevidade possível”.

O Vereador Carlos Silva propõe a atribuição de um subsídio de 25.000,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 516, no projeto PAM nº 21/2018, com a classificação económica 080701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição de um subsídio no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na votação e discussão deste ponto.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excepcionado

----- 8. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excepcionado:

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 15-01-2018, destinado ao financiamento dos seguintes investimentos:

Projeto PPI	Designação	Total
2016/I/4	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula	133 425
2016/I/5	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social no Centro Histórico	1 202 560
2016/I/6	Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente	237 540
2016/I/7	Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes no Centro da Cidade	521 475
2016/I/8	Reabilitação Integral de Vários Edifícios Integrados nas Áreas Prioritárias de Intervenção da Regeneração Urbana	246 000
2016/I/9	Requalificação de Espaços Urbanos Centrais e dos Espaços Verdes dos Bairros Sociais Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente Paula e Vila Nova	68 235
2016/I/10	Requalificação dos Arruamentos dos Bairros Sociais da Laverqueira e São Vicente Paula	82 455

2016/I/26	Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade -1ª Fase (Rua Stº António e Av. D. Dinis)	39 750
2016/I/27	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade à UTAD	8 880
2016/I/28	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Hospital	43 260
2016/I/29	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Shopping	5 850
2016/I/30	Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico	100 965
2016/I/31	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade	28 140
2016/I/32	Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante do Centro da Cidade - UTAD	77 235
2016/I/33	Estruturação do Eixo Ciclável Shopping - Mateus	30 615
2016/I/34	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura A4/IP4 - Interface de Transportes-Hospital	36 030
2016/I/35	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura nas Vias Externas ao Hospital	46 890
2016/I/36	Via Verde dos Transportes Urbanos	145 575
2016/I/37	Sistema Integrado de Informação aos Utilizadores de Transportes Públicos	21 000
	TOTAL	3 075 880

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 3.075.880,00;
- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 29-01-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Banco BPI, S.A.
2	Caixa Geral de Depósitos
3	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
4	Millennium bcp
5	Banco Santander Totta, S. A.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

- A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, uma vez que a proposta introduzia limites à evolução do indexante para valores negativos, não cumprindo a simulação de pagamentos da proposta com o valor da taxa a considerar pedida no ofício convite: taxa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200% (negativa 0,200%).
 - B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.
5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,450%	445.460,80
BPI 1º ao 20º ano	1,690%	533.927,70
CGD 1º ao 20º ano	1,950%	630.825,97
SANTANDER TOTTA 1º ao 20º ano	2,750%	935.827,63

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

1º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro

2º Banco BPI

3º Caixa Geral de Depósitos

4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás- os-Montes e Alto Douro, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 1,450%.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar o empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos (excecionado do limite total da dívida do município) no valor de € 3.075.880,00 à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º, 51º e 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Não Excecionado

----- 9. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Não Excecionado:

“1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 15-01-2018, destinado ao financiamento da Construção de Pavilhão Comercial/Industrial junto ao Parque de Ciência e Tecnologia- Régia Douro Park.

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 1.350.000,00;

- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 29-01-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Banco BPI, S.A.
2	Caixa Geral de Depósitos
3	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
4	Millennium bcp
5	Banco Santander Totta, S. A.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

- A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, uma vez que a proposta introduzia limites à evolução do indexante para valores negativos, não cumprindo a simulação de pagamentos da proposta com o valor da taxa a considerar pedida no ofício convite: taxa Euribor a 6 meses na base 360 dias de -0,200% (negativa 0,200%).
- B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,371%	182.821,71
BPI 1º ao 20º ano	1,690%	234.340,22
CGD 1º ao 20º ano	1,950%	276.868,75
SANTANDER TOTA 1º ao 20º ano	2,750%	410.733,61

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- 2º Banco BPI
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás- os-Montes e Alto Douro, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 1,371%.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar o empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos (não excecionado do limite total da dívida do município) no valor de € 1.350.000,00 à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Classificação de Interesse Público Municipal para o Jardim Botânico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

----- **10.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e Fiscalização do seguinte teor:

“Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09 (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado.

De acordo com o disposto no artigo 57.º n.º 1 do decreto-Lei n.º 309/2009, de 23/10 (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda) compete à câmara municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a classificação de bem imóvel como de interesse municipal de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09. O procedimento de classificação, nos termos do n.º 2 deste artigo 57.º, obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto no capítulo II do mesmo Dec-Lei n.º 309/2009, de 23/10”.

A Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja dado início ao procedimento de classificação nos termos da informação”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para se dar início ao procedimento de classificação”.

Por despacho de 29/01/2018 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Dar início ao procedimento de atribuição de Interesse Público Municipal ao Jardim Botânico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.-----

- Club de Vila Real

- Reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local

----- 11. – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através do ofício n.º 17730, de 20/10/2017, o Club de Vila Real solicita o reconhecimento como entidade de interesse histórico e cultural ou social local, de acordo com a Lei 42/2017, para efeitos de prolongamento do prazo de contrato de arrendamento, invocando, para o efeito, o seguinte:

- o Club de Vila Real é uma instituição centenária que desenvolve as suas atividades desde 1894;
- apesar das dificuldades vividas sempre procurou dignificar a sua história, os sócios, cidade e gentes de Vila Real;
- a sede do Club encontra-se instalada no antigo palácio dos Condes de Vila Real, numa fração arrendada há mais de 100 anos, apesar de não haver contrato que titule tal situação, mas tendo sido reconhecida em tribunal;
- por força do NRAU, aprovado pela Lei 31/2012, de 14 de agosto, o senhorio recorreu ao regime especial de atualização de rendas antigas, dado respetivo arrendamento ser anterior a 1990;
- assim sendo, e tendo em conta o valor tributário do imóvel, o senhorio atualizou a renda, com efeitos a partir de março de 2013, passando de 241€ para 661€, considerando-se celebrado pelo período de 5 anos, em caso de silêncio ou por falta de acordo das partes;
- Conforme denúncia apresentada pelo senhorio em março de 2017, o contrato de arrendamento cessará em março de 2018;

- Com a entrada em vigor da Lei 42/2017, foram introduzidas alterações ao NRAU, criando um regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, correspondendo a entidades com ou sem fins lucrativos, tais como coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais que, pela sua atividade, património material ou imaterial constituem uma relevante referência cultural ou social a nível local;
- Tratar-se-ia da confirmação do real papel do Club de Vila Real na história do Concelho inegável para todos.
- O Club cumpre na íntegra todas as exigências legais, a saber:
 - a) atividade desenvolvida há 124 anos;
 - b) atividades culturais que passam pelos recentes concertos (+ de 500 nos últimos 9 anos), pelos antigos bailes de domingo, pelas quermesses para apoiar os mais necessitados;
 - c) o desporto, nomeadamente o ténis de mesa, tendo já conquistado inúmeros títulos de campeão nacional, em especial nas camadas de formação, destacando-se por ser o Club com o maior n.º de títulos nacionais no Concelho;
 - d) relevante papel na dinamização económica pela existência do Café Club no início do séc. XX, onde se encontravam comerciantes, industriais e agricultores para trocas comerciais;
 - e) criação da Biblioteca do Club, considerada a 1.ª biblioteca, não privada, existente em Vila Real, acervo que ainda existe na sede, com bens raros.

Enquadramento Legal:

A Lei 42/2017, de 14 de junho procedeu à 3.ª alteração à Lei 6/2006, de 27 de fevereiro que aprovou o NRAU, prevendo no seu artigo 51.º que o arrendatário para efeitos de não aplicação do NRAU poderá invocar que existe no locado um estabelecimento ou uma entidade de interesse histórico e cultural ou social local.

Tal reconhecimento compete à Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia respetiva, e precedida de um período de consulta pública, regendo-se pelo disposto nos artigos 3.º e ss. da Lei 42/2017.

De acordo com este regime, são critérios gerais de reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local:

I – A Atividade

Serão ponderados os seguintes elementos:

- a) Longevidade superior a 25 anos;
- b) Significado para a história local;
- c) Objeto identitário;
- d) originalidade/exclusividade;

II – O Património

Serão ponderados os seguintes elementos:

- a) Património artístico;
- b) Acervo;

III – O Património Imaterial

- a) Existência como referência local;
- b) Necessidade de salvaguarda do património imaterial;
- c) Necessidade de divulgação

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do diploma em apreço, encontram-se em condições de ser **deferidos** os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local **que preencham, cumulativamente:**

- a longevidade superior a 25 anos e um dos elementos referidos na alínea b), c) e d) do ponto I; (al. a) do n.º 4 do artigo 6.º conjugado como n.º 2 do artigo 4.º)

- pelo menos um dos elementos referidos no Ponto II; (al. b) do n.º 4 do artigo 6.º conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º)

- pelo menos um elemento referido no ponto III; (al. b) do n.º 4 do artigo 6.º conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º).

O reconhecimento é válido pelo período mínimo de 4 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo da possibilidade de revogação da decisão aos estabelecimentos que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

Os estabelecimentos ou entidades objeto de reconhecimento beneficiarão da proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano, no regime jurídico das obras em

prédios arrendados e acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Por sua vez, os proprietários poderão usufruir de benefícios ou isenções fiscais, e os arrendatários gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis reconhecidos onde se encontrem instalados.

Análise da Pretensão:

O presente procedimento de reconhecimento foi iniciado mediante requerimento do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º.

Em cumprimento do despacho da Exma. Srª Vereadora do Pelouro da Cultura, procedeu-se à audição da Junta de Freguesia de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, através do ofício n.º 8413, de 13/12/2017, tendo emitido parecer favorável ao reconhecimento, depois de ponderados os respetivos elementos, através do ofício 21428, de 20/12/2017.

Simultaneamente, promoveu-se o período de consulta pública por 20 dias, tendo sido afixado o edital 58/2017 no Núcleo de Atendimento ao Cidadão, no site institucional do Município e publicado no Jornal A Voz de Trás-os-Montes na edição de 20/12/2017.

Em sede de consulta pública, foram apresentadas 2 pronúncias:

I – Ofício n.º 21853 de 28/12/2017 do advogado de Maria Emília Sampaio Ferreira e António Manuel Sampaio Ferreira, proprietários do imóvel, do seguinte teor:

“Tomaram conhecimento os nossos representados Maria Emília Sampaio Ferreira e António Manuel Sampaio Ferreira, proprietários da fração onde se encontra instalado o Club de Vila Real, que este apresentou requerimento a solicitar a atribuição de “Interesse Público Municipal” sendo “vox populi” que tal é requerido com o propósito de evitar a extinção do contrato de arrendamento do locado, já previsto estando devida e legalmente notificado para que tal ocorra a 31 de março de 2018.

Acresce a essa factualidade que já foi distribuído requerimento de Despejo No dia 12 de dezembro de 2017.

Temos ainda em nosso poder provas que demonstram que o espaço esteve a ser explorado por terceiros, sem que toda a actividade comercial e com cariz

lucrativo que ali foi desenvolvida se encontre relevada fiscalmente em nome do Club de Vila Real, com as graves consequências que daí poderão advir.

Ora, tendopresnete toda esta factualidade, requer-se a V. Exa. Transmita ao Exmo. Executivo Municipal e Exmos. Senhores Deputados Municipais o teor desta missiva, para que, em sã consciência seja apreciado o pedido de Utilidade Pública Munciipal requerido, “utilidade pública” que será de difícil justificação.

Os proprietários estão disponíveis para o agendamento de reunião, onde, apresentarão, de forma detalhada, tudo que agora trazem ao conhecimento de V. Exa.”

O papel do Município no presente procedimento será somente debruçar-se sobre a ponderação dos elementos taxativamente previstos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho e considerados como critérios para o reconhecimento do estabelecimento como de interesse histórico e cultural ou social local, e detalhadamente explanados anteriormente.

Daí se retira que não poderá pronunciar-se sobre outras questões suscitadas que, em nosso entendimento, são exclusivamente do foro privado, as quais deverão ser dirimidas nessa esfera e que em nada relevam para a análise em causa.

II –Email enviado por João Augusto Andrade Carvalho, registado com o n.º 543 de 10/01/2018, com o seguinte teor:

“Caro Presidente da Câmara de Vila Real, depois de saber que o estatuto de estabelecimento de interesse histórico cultural do Club de Vila Real foi colocado a consulta pública, decidi automaticamente que devia dar o meu parecer, não como habitante mas como frequentador desta cidade onde inúmeras amizades cultivo.

Quero deste modo expressar a minha total concordância com a atribuição do estatuto a esta casa que tanto tem feito pela arte e cultura independente, sendo um elemento dinamizante das culturas locais, nacionais e até internacionais. É essencial o apoio a este tipo de associações para um saudável desenvolvimento das populações. Deixo também um agradecimento à vontade e abertura à opinião pública para manter viável esta associação.”

III- Parecer dos Serviços de Cultura

“ Em resposta ao pedido de parecer formulado por V. Exa., por despacho de 1 de fevereiro de 2018, informo que, segundo apreciação pessoal da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho e da sua aplicação à situação do Club de Vila Real, me parece ser o Club de Vila Real uma entidade de interesse histórico e cultural ou social local, como referido na alínea d) do artigo 2.º.

No que diz respeito aos critérios gerais de reconhecimento a aplicar, descritos no artigo 4.º:

- a) A atividade do Club de Vila Real remonta a finais do século XIX, já que foi fundado em 15 de dezembro de 1894. Segundo Elísio Amaral Neves, “instalado inicialmente na Rua Central, [o Club de Vila Real] transferir-se-ia mais tarde, em 1909, para a Casa do Arco, na Rua António de Azevedo, e mais tarde, para o edifício que ainda ocupa na mesma rua, um pouco mais acima, igualmente no chão da Casa da Torre, dos Marqueses de Vila Real”¹. Um pouco mais à frente refere que “o Club de Vila Real, uma das instituições mais longevas de Vila Real, ainda existe. Foi recentemente restaurado e reconduzido à dignidade inicial, transformando-se num espaço de grande aptidão para a realização de eventos sociais e culturais”². Pelo Club de Vila Real passaram as figuras mais ilustres do tecido social Vila-realense, como sócios e como elementos da direção. Nos últimos anos, e após um período de “adormecimento”, o Club de Vila Real voltou a mostrar dinamismo a nível social, desportivo e cultural, nomeadamente com a criação da secção de ténis de mesa, e com a realização de mais de 500 concertos nos últimos 9 anos, no âmbito das suas atividades culturais.
- b) Quanto ao património material, deve considerar-se a instalação do Club de Vila Real no mesmo edifício desde, pelo menos, os anos 1910-20 – edifício de evidente importância histórica a nível local e nacional. Pouco conheço do espólio material móvel do Club de Vila Real, para além de algum do mobiliário ainda utilizado, que me parece ser de origem, e de algum espólio exposto nas paredes dos espaços de circulação;
- c) No que concerne ao património imaterial, é inegável a importância que o Club de Vila Real tem enquanto referência local, no que toca a clubes sociais. A atividade desenvolvida na última década fez renascer o Club, dando-lhe a visibilidade que já detivera. É, finalmente, meu entender que a programação

cultural dos últimos anos trouxe a Vila Real uma animação heterogénea, dirigida a públicos diversos, aumentando o leque de oferta e proporcionando fruição cultural não só aos vila-realenses como aos públicos flutuantes, nomeadamente universitários e turistas jovens. A atividade desportiva, por outro lado, permitiu a conquista de vários títulos nacionais no ténis de mesa, principalmente na área da formação, o que pode ser considerado como potenciador da longevidade da Instituição.

¹ - Neves, Elísio Amaral, 200 anos de clubes sociais em Vila Real, in Neves, Elísio Amaral e Pires Cabral, A.M., “História ao Café”. Ed. GLVR/CMVR, 2013 (2.ª ed.), p. 125.

² - Idem, pp. 125-126.”

Conclusão:

Face ao exposto, e atendendo a que, segundo o parecer dos Serviços de Cultura, se encontram preenchidos os elementos exigíveis pelo n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, o pedido de reconhecimento do Club de Vila Real como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local, encontra-se em condições de ser deferido, submetendo-se o assunto a decisão do Executivo Municipal, por força do disposto no n.º 1 do referido artigo, sendo o reconhecimento válido pelo período de 4 anos, automaticamente renovável, desde que se verifique a manutenção dos pressupostos legalmente exigíveis”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

À Vereadora Eugénia Almeida, pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 07/02/2018 a Vereadora **Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Deferir o pedido do Club de Vila Real de reconhecimento como entidade de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da Lei 42/2017, de 14 de junho.-----

- Terreno junto ao Loteamento Industrial- Pretensão de aquisição

----- 12. – Presente à reunião informação dos Serviços do Património do seguinte teor:

“A CM é proprietária de um terreno junto ao Loteamento Industrial com a área de 3950 m², sito no lugar de Vale de Bolide, o qual faz parte de um prédio adquirido em 1/03/1994 pelo valor de 3,28€/m², o qual atualizado á data representa o valor de 5,45€/m².

Trata-se de um terreno que é uma parte sobranete do Loteamento Industrial, que se encontra registado na matriz predial rustica da União da Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 3324 e na CRPredial de Vila Real com descrição nº 467 da freguesia de Constantim, a favor do município.

No PDM não está integrado no Loteamento Industrial e, está classificado como Áreas Verdes Mistas, ou seja, correspondem a espaços intermédios dos diversos núcleos urbanos, não integrados em RAN ou REN, onde ocorrem essencialmente atividades agroflorestais.

Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem dos usos atuais, nas Áreas Verdes Mistas interditam-se as seguintes atividades:

- O loteamento urbano; a descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósito de materiais de construção ou de combustíveis, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, fora da normal atividade agrícola e florestal

Neste sentido as firmas Real Redonda P.V.C., Lda., pessoa coletiva nº 504397885 e Stand Vila Nova – Comércio de Automóveis Lda., pessoa coletiva nº 505243245, solicitaram à CM a aquisição deste terreno, uma vez que, é contíguo aos seus lotes 157 e 171.

Note-se que em 2007 a CM mandou a avaliar terrenos de natureza semelhante com vista á construção do Parque Ciência e Tecnologia, sendo o valor de 2,80€/m², sendo que em face às contrapropostas apresentadas pelos proprietários, em reunião do executivo de 13/02/2008 a CM acabou por adquirir os prédios pelo valor de 5 €/m², valor atualizado pelo índice de preço do consumidor é de 5,45€/m², ou seja (5,45€/m²x3950 m²).

No Decorrer da negociação as empresas vem apresentar uma contraproposta de 2€/m².

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a possibilidade de se vender o terreno pelo montante de 9 875,00€, ou seja, (2,5 €/m² x 3950 m²), e a respetiva

autorização para a celebração da escritura de compra e a constituição da propriedade a favor das duas empresas, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/15, de 16 de julho, sendo ½ para Real Redonda P.V.C., Lda., e ½ para o Stand Vila Nova – Comercio de Automóveis Lda.”

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto. Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 06/02/2018 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a alienação da parcela de terreno que se encontra registada na matriz predial rustica da União da Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 3324 e na CRPredial de Vila Real com descrição n.º 467 da freguesia de Constantim, pelo valor de 9 875 €, às firmas Real Redonda P.V.C., Lda., e Stand Vila Nova – Comercio de Automóveis Lda., nos termos da informação dos serviços.-----

- Edifício Escolar de Vale de Nogueiras – Pedido para realização de obras

----- **13.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Pretensão:

“O Centro Social e Paroquial de Vale de Nogueiras, fundado no ano de 2002, Nogueiras abriu portas na antiga casa residencial do pároco. A instituição com valência de SAD (Serviço de Apoio Domiciliário) encontra-se á presente data a prestar apoio a 30 utentes, residentes na paróquia de Vale de Nogueiras.

No ano de 2015 foi cedido por V/Excelência Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, por 30 anos (Contrato assinado a 12 de dezembro de 2015) a antiga Escola Básica de Vale de Nogueiras, sita na Rua Central – Vale de Nogueiras, U.F de Constantim e Vale de Nogueiras, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo n.º 1937 e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila

Real sob o nº 4696 com uma renda anual de 12,00 €. Estas novas instalações permitem uma resposta de qualidade na área da 3ª idade, permitindo uma melhor abertura da instituição para a população da paróquia Vale de Nogueiras bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados por nós.

Neste momento ainda nos encontramos nas antigas instalações que tem fracas estruturas e com bastante humidade. Aproveitando as boas condições do edifício pretendemos ampliar os nossos serviços abrindo neste mesmo espaço um centro convívio necessitando, desta forma da sua autorização para as realizações de obras de adaptação exigidas pelas normativas em vigor, estas obras são no interior nomeadamente alteração das casas de banho, obras necessárias a montagem da cozinha e divisão de uma sala, não sendo desta forma necessário mexer no exterior do edifício”.

Em 21/12/2015 o Município de Vila Real celebrou um Contrato de Arrendamento de Edifício para Fim não Habitacional do Edifício Escolar de Vale de Nogueiras – União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras com o Centro Social e Paroquial de Vale de Nogueiras, pessoa coletiva nº 505154285.

A cláusula 4º do contrato tem a seguinte redação:

“O edifício ora arrendado apenas poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social.”

Nos termos do regime do contrato de arrendamento o arrendatário apenas pode executar obras quando contrato o faculte ou quando seja autorizado, por escrito pelo senhorio.

Ora, dispõe o referido contrato na sua cláusula 5º.

“Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás, bem como deverá ser efetuado um seguro multirriscos, cuja cobertura englobe a totalidade do edifício cedido, bem como é sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato.”

Uma vez que o Centro Social pretende efetuar obras de adaptação no interior do edifício, para apoio domiciliário e, o contrato apenas refere obras de manutenção, deve o executivo municipal pronunciar-se sobre a eventual autorização para a sua realização.

Por último importa referir que nos termos do disposto no nº1 da cláusula 7º em caso de cessação do contrato de arrendamento o Centro Social e Paroquial de Vale de Nogueiras

deverá devolver as infraestruturas à CM em perfeito estado de conservação com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Sou de opinião que a CM autorize a realização das obras no interior do edifício, tendo em consideração a sua finalidade”.

Por despacho de 07/02/2018 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização de obras no interior do edifício, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Isenção de IMI – Rua Dr. Augusto Rua nº 37 a 53

----- **14.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através de requerimento datado de 22/01/2018, o Sr. Sérgio Manuel Lourenço Dinis, vem solicitar a esta autarquia isenção de IMI do prédio sito na Rua Dr. Augusto Rua nº 37 a 53 ao abrigo do artigo 41 do decreto-Lei 794/76 de 5 de novembro, uma vez que reabilitou o prédio.

Informação:

A lei de orçamento de Estado para 2018 aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 45.º, no qual são contemplados alguma incentiva á reabilitação urbana.

Nos termos do nº 1, do artigo 45.º: “ *os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:*

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edificios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei nº 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha no mínimo, um

nível bom nos termos do disposto no decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto – Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto – Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”

De acordo com o n.º 2, do artigo 45.º “Os imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria permanente:”

De acordo com o n.º 6, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios fiscais, a **prorrogação da isenção depende da deliberação da assembleia municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, ou seja, nos termos da citada norma, a Assembleia Municipal tem competência para fixar os termos/condições da prorrogação da isenção.

Análise da pretensão:

O requerente apresentou pedido de isenção de IMI (imposto municipal sobre imóveis), que é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos).

O pedido refere-se a um imóvel sito na rua Dr. Augusto Rua, n.º 37-53, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4179 (teve origem no artigo 1405 da Freguesia de S. Pedro), composto de rés-do-chão, primeiro e segundo andar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição n.º 815.

Da consulta feita à Divisão de Gestão Urbana, constatamos que o imóvel em causa foi objeto de obras de demolição e reconstrução, licenciadas no âmbito do processo n.º 223/12, tendo sido emitido o alvará de licença de construção em 29/01/15 e alvará de licença de utilização n.º 163/17, emitido em 13/12/17.

As obras em causa consistiram na reconstrução do existente com r/c, 1.º e 2.º andar, sendo o r/c destinado a dois espaços comerciais e o 1.º e 2.º andar a habitação.

O imóvel em causa, após a operação urbanística citada, foi constituído em regime de propriedade horizontal, tendo sido criadas 6 frações autónomas:

Fração A – Loja comercial situada no rés-do-chão, com a área bruta de 206 m², avaliada nos termos do CIMI em 120.190,00 €;

Fração B- Loja comercial situada no rés-do-chão, com a área bruta de 199 m², avaliada nos termos do CIMI em 116.310,00 €;

Fração C – Habitação tipo T3, situada no 1.º andar, com a área bruta de 140,40m², avaliada nos termos do CIMI em 77.760,00 €;

Fração D – Habitação tipo T2, situada no 1.º andar, com a área bruta de 77 m², avaliada nos termos do CIMI em 44.920,00 €;

Fração E – Habitação tipo T3, situada no 1.º andar, com a área bruta de 91 m², avaliada nos termos do CIMI em 53.300,00 €;

Fração F – Habitação tipo T5, situada no 2.º andar, com a área bruta de 140 m², avaliada nos termos do CIMI em 73.810,00 €

O requerente solicita isenção relativamente a todas as frações.

O imóvel em causa encontra-se inserido no Plano de Pormenor do Centro histórico.

Ora, através do decreto-Lei n.º 23/2004, de 25 de agosto, foi declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) o centro urbano da cidade de Vila Real, no qual se integra o Centro Histórico, Vila Velha e Bairro dos Ferreiros, na sequência da adesão a um regime de apoio á recuperação habitacional em áreas urbanas antigas, com vista a preservar e recuperar todo o património edificado degradado.

Em 12/01/2018 os serviços da DGU emitiram uma certidão em como o prédio se encontra em “**área de recuperação urbana**” de acordo com o Aviso 5438/2014, publicado no Diário da Republica de 29 de abril de 2014.

Face ao exposto, cumpre referir que:

Apesar de não ter sido solicitada vistoria inicial e final, desta obra para verificação do cumprimento do exposto da alínea b) do n.º1 do artigo 45, os serviços municipais do urbanismo confirmam que a reabilitação foi total, cumprindo assim os pressupostos exigidos por lei e acima expostos, para poder beneficiar da isenção em causa.

Assim, e uma vez que, a pretensão do requerente ao abrigo da legislação em vigor reúne condições exigidas para o seu deferimento, submete-se o assunto á apreciação do executivo municipal”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião de CM, sendo o valor de isenção global/ano de 1 920€”.

Por despacho de 07/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção de IMI pelo prazo de 3 anos, das Frações A, B, C, D, E e F do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 179, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Avenida de Osnabruck lote 17 lugar o Cano**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“Através do anuncio casa pronta n.º 6721/2018, publicado no site oficial da Casa Pronta, é questionada a autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Avenida de Osnabruck lote 17 lugar o Cano, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1643 da freguesia N. Sra. da Conceição e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 4095 fração E.

Valor patrimonial – 81.540,00€ valor determinado pela AT em 2015

Valor global do negócio – 142.000,00 €

Identificação do vendedor – Pena Invest – Investimentos Imobiliários NIF 507846265

Identificação do comprador – Susana Gomes Aires NIF 229865259

Data previsível do negócio – 20/02/2018

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas

transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, e uma vez que se trata de uma fração autónoma constituído em propriedade horizontal de prédio e, face aos valores do VPT e da transação, sou da opinião que o executivo municipal não deve Exercer o Direito de preferência”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo em que Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/02/2018 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 24 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018

----- 16. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 24 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	3.580.720,79
Cobrado Durante o Período	86.218,09
Pago Durante o Período	460.944,54
Saldo para a Semana Seguinte	3.205.994,34
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	2.052.891,67
• De Operações Não Orçamentais	1.153.102,67

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- Processo n° 174/15
- Joana Maria Pereira Carneiro
- União de Freguesias Borbela e Lamas d'Olo

----- 17. – Requerimento do Advogado Miguel Ângelo Martins, registado sob o n.º 13649/17, datado de 17/08/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, uma exposição, solicitando que o processo seja reapreciado tendo por base o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, quanto à interpretação do artigo 73º do RGEU, sito no Bairro da Carvalha, União de Freguesias Borbela e Lamas d'Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Trata-se de requerimento a solicitar que o processo seja reapreciado tendo por base o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, quanto à interpretação do artigo 73º do RGEU.

Face aos elementos apresentados foi solicitado parecer jurídico que se anexa:

“FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre o requerimento em causa, nos termos do qual o Dr. Miguel Ângelo Martins, na qualidade de Advogado dos requerentes do processo em causa, alega e requer, em suma, o seguinte:

“(…) pretende-se que V.ª Ex.ª revejam a posição então adotada, de molde a que a mesma siga o entendimento estatuído, precisamente, poucos dias antes da comunicação do apontado parecer e subsequente despacho.

Estamos em crer que, desta forma, serão assegurados os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, e até da desburocratização e da eficiência, entre outros.”

Fundamenta este pedido de reapreciação no facto de ao longo dos anos esta questão ter originado diversas decisões antagónicas, razão pela qual, entretanto o Supremo Tribunal Administrativo proferiu um acórdão uniformizador de jurisprudência a 16-06-2016, sob o n.º 01638/15, in www.dgsi.pt.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

O acórdão em causa é um acórdão fixador de jurisprudência datado de 16-06-2016 no âmbito de um processo que analisava, precisamente, a interpretação a dar ao artigo 73.º do RGEU.

Os recursos para uniformização da jurisprudência destinam-se a obter decisão que fixe orientação jurisprudencial nos casos em que, sobre a mesma questão fundamental de direito, tenham sido proferidas decisões contraditórias em Acórdãos já transitados do Supremo Tribunal Administrativo (STA), ou deste e do Tribunal Central Administrativo (TCA) ou entre acórdãos do TCA.

Estes recursos são admitidos quando a contradição em presença decorreu unicamente de divergente interpretação jurídica. No caso, o acórdão recorrido, Acórdão do Pleno de 29/05/2007 (rec. 46946), pronunciou-se no sentido da norma em causa ser uma norma relacional e, portanto, obrigava a que os novos prédios tivessem um determinado afastamento em relação ao edifício vizinho já construído.

Por sua vez, o Acórdão fundamento concluiu que o artigo 73.º do RGEU se refere apenas às janelas previstas no edifício a construir e não as existentes num imóvel contíguo.

A questão colocada à apreciação do Tribunal era a de saber se o licenciamento da construção (ou reconstrução) de um prédio que não respeite os afastamentos legalmente exigidos no que toca às janelas dos seus compartimentos em relação às fachadas da habitação contígua e, por essa razão, a prive da exposição solar, do

arejamento e da iluminação natural de que anteriormente gozava ofende o disposto nos artigos 58.º e 73.º. Ou seja, e dito de outro modo, o que se nos pede é que decidamos se tais normas são de aplicação exclusiva aos prédios novos ou se a exigência dos referidos afastamentos e a necessidade de assegurar as condições de arejamento, iluminação natural e exposição solar também se destinam a preservar esses benefícios nas edificações pré-existentes e se, portanto, tais normas também são aplicáveis a estes prédios.

Analizando a questão em debate, refere, em síntese, o tribunal em causa:

“O RGEU veio estabelecer princípios e regras destinados a promover não só a qualidade construtiva de modo a que os novos prédios proporcionassem maior conforto sem agredirem a envolvência ambiental, evidenciando que a primeira preocupação do legislador daquele diploma foi a de que a futura construção se fizesse de forma a reunir as melhores condições de salubridade, estética, solidez e segurança.

O que indicia que os objetivos do RGEU se dirigiram a ser concretizados apenas nas novas construções e que, por isso, as suas normas só farão sentido se forem aplicadas aos futuros licenciamentos e às novas edificações e que, sendo assim, salvo a existência de qualquer norma exceptiva, as mesmas não se aplicarão aos prédios já edificadas.

E continua, dizendo: “podemos, pois, concluir, que salvo indicação em contrário, as normas do apontado diploma só serão aplicáveis às futuras construções.”

Continua, frisando que, relativamente ao artigo 58.º do RGEU que “não fazendo esta norma, ao invés do que acontece com vários artigos que se lhe seguem, qualquer referência aos prédios vizinhos ou confinantes, é forçoso concluir que a mesma se dirige aos edifícios a construir e não nos já construídos como, aliás, ressalta do tempo verbal da sua formulação – construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma a que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares.”

Continua dizendo ter de acompanhar o Sr. Procurador- Geral Adjunto quando, no recurso em análise, afirmou que “Os efeitos negativos que possam resultar da construção do novo edifício para as condições do edifício antigo terão de ser por este suportados, ou, eventualmente, superados com intervenção da iniciativa do seu proprietário, se não tiver direito que possa opor ao dono do prédio novo.”

Podemos, pois, concluir que os propósitos do art.º 58.º do RGEU se ativeram à qualidade da construção ou reconstrução objeto do licenciamento e que o mesmo não cuidou das condições dos edifícios vizinhos já existentes que, de resto, não lhe mereceram qualquer referência, direta ou indireta, no seu texto.”

Relativamente ao artigo 73.º do RGEU entendeu o acórdão citado que o entendimento deve ser o mesmo, ou seja, “esta disposição, ao exigir que as janelas dos compartimentos do prédio a edificar fiquem a uma certa distância dos muros e fachadas dos edifícios fronteiros já construídos, destina-se, como é bem de ver, a assegurar as condições de iluminação, arejamento e insolação do novo prédio ainda que, indiretamente, dela possam também beneficiar os prédios pré-existentes. Deste modo, acompanha-se o decidido no Acórdão fundamento, quando nele se afirmou que o art.º 73.º trata da maneira como as janelas “deverão” ser dispostas, tempo verbal que se refere ao processo e ao resultado ulteriores do traçado delas numa fachada e que o mesmo alude a janelas futuras e, entretanto, apenas projetadas – e não a janelas preexistentes noutro edifício, cuja disposição se fez no passado e subsiste no presente. Sem que daí se possa retirar que o mesmo permite ignorar a realidade já edificada e que esta também não possa sair beneficiada.

Não se pense, por isso, que este art.º 73.º impede que o novo prédio seja construído até ao limite do terreno onde é erigido visto que o que nele se estatui é, apenas e tão só, que o afastamento aí prescrito só tem de ser respeitado se na fachada do novo prédio forem abertas janelas e estas deitarem para o prédio já construído e ficarem a menor distância do que prevista. Daí que nada impeça que o novo prédio ocupe todo o terreno até ao limite deste e que, por essa razão, a sua fachada confrontante com o prédio vizinho fique a menor distância deste do que a estabelecida no art.º 73.º se naquela fachada não for aberta qualquer janela. O que significa que o disposto nesta norma não pode servir de fundamento a que se obrigue o proprietário do novo prédio a, em qualquer circunstância, cumprir os afastamentos aí previstos.

(...) A não ser assim o mero licenciamento de um prédio importaria a constituição de um direito real de servidão sobre os prédios vizinhos em favor do beneficiário do primeiro licenciamento, por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC.”

Sobre este ponto, prossegue o acórdão em referência que, “se se entendesse que aquele art.º 73.º também se dirigia ao já edificado e se, por essa razão, se indeferisse o licenciamento de uma nova construção com o fundamento de que a habitação contígua iria ficar afetada nas suas condições de arejamento, insolação e iluminação natural tal significaria que a mera construção de um prédio poderia determinar, por si só, a imediata constituição de uma servidão sobre os prédios vizinhos por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC. Ou seja, estar-se-ia a atribuir a um mero ato de licenciamento a simultânea constituição de direito real de servidão em favor do prédio beneficiário daquele licenciamento e, do mesmo passo, em prejuízo dos imóveis confinantes. Os direitos reais, para além do numerus clausus, são apenas aqueles que têm a fonte expressamente prevista (cf. o artigo 1547.º do Código Civil).

O tipo legal do ato de licenciamento de construção não se compadece com semelhante resultado, limitado como é aquele ato à permissão de edificar sem prejuízo dos direitos de terceiros. Por isso mesmo, quem constrói primeiro deve acautelar os eventuais

danos que tenha de suportar, face à construção que pretenda efetivar, danos esses emergentes do exercício do direito de propriedade dos vizinhos – Acórdão deste Tribunal de 19/01/78 (rec. 10.290).”

Mais referindo que, “se assim não fosse os licenciamentos nos espaços urbanos iriam ser enorme e incompreensivelmente dificultados uma vez que, como se sabe, na maior parte dos casos, as novas edificações irão afetar inevitavelmente os prédios já implantados, quer ao nível do seu arejamento quer da sua exposição solar. E, se é certo que aqueles valores não estão completamente ausentes no espírito do legislador, no que tange às construções pré-existentes, não é nesta norma que se poderá encontrar essa proteção mas sim, ainda que, por vezes de uma forma indireta, ao nível das normas do mesmo RGEU que regulam as distâncias e as cérceas (cfr. art.ºs 59.º e seg.s) bem como as normas dos PDMs, quando estes existam e ainda nas normas do Código Civil que impõem distâncias mínimas relativamente aos prédios contíguos (cfr. art.ºs 1360.º e seg.s).”

Em jeito de conclusão, refere o acórdão em análise “o art.º 73.º do RGEU comporta, assim, uma exigência cuja observância só tem lugar quando a nova construção disponha de janelas na fachada que confronta com o prédio antigo, exigência essa que se destina a proporcionar, em primeira linha, ao novo prédio, máxime aos seus compartimentos cujas janelas deitam para o prédio vizinho, as condições de salubridade, arejamento, iluminação natural e exposição ao sol genericamente prescritas no art.º 58.º, sendo certo, porém, que tais condições também irão beneficiar, ainda que reflexamente, o prédio já edificado.”

Desta feita, nos termos do acórdão fixa-se a seguinte jurisprudência:

“As exigências previstas nos artigos 58.º a 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”

Atendendo ao acórdão em causa, que veio fixar jurisprudência relativamente à interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU, pelo facto de ao longo dos anos, terem sido proferidas decisões com interpretações diferentes das normas em causa, veio, agora, aquele Tribunal fixar jurisprudência relativa à interpretação das normas referidas, no sentido de que “As exigências previstas nos artigos 58.º a 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”

Esta interpretação não vai de encontro àquela que os serviços seguiram ao longo dos anos, a nossa interpretação seguia aquela jurisprudência e doutrina que entendia que as normas em causa eram normas relacionais e, portanto, na apreciação dos projetos deveria ser levada em linha de conta a edificação nova mas, também, as edificações pré-existentes.

Embora o próprio acórdão refira que a proteção das edificações pré-existentes relativamente aos valores em presença no artigo 73.º do RGEU (arejamento, iluminação natural, exposição ao sol, salubridade), possa ser assegurada através da aplicação de outras normas cujo cumprimento deve ser aferido pelos técnicos aquando da apreciação dos projetos, nomeadamente, o RGEU, como sejam, as normas que regulam as distâncias e as cêrceas (artigos 59.º e ss), artigo 59.º do RGEU nos termos do qual “a altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela interseção do seu plano com o terreno exterior”, assim como as normas do PDM, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do Código Regulamentar.

Assim sendo, deve ser tomada posição sobre a matéria em causa, fixando a interpretação a seguir pelos serviços na análise dos pedidos que venham a ser apresentados, tendo presente o facto de, através do acórdão supra referido, ter sido fixada jurisprudência no sentido de que as exigências da norma incidem apenas sobre o projeto submetido a apreciação da câmara. No entanto, se assim o entenderem necessário, poderá ser consultada a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) sobre esta matéria.

Por fim, de frisar não existir no processo procuração, devendo, desta feita, ser notificado o Ilustre Advogado da necessidade de juntar a mesma ao processo.

CONCLUSÃO:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) Atendendo ao acórdão em causa, que veio fixar jurisprudência relativamente à interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU, pelo facto de ao longo dos anos, terem sido proferidas decisões com interpretações diferentes das normas em causa, veio, agora, aquele Tribunal fixar jurisprudência relativa à interpretação das normas referidas, no sentido de que “As exigências previstas nos artigos 58.º a 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*
- b) Com efeito, refere o acórdão em jeito de conclusão que “o art.º 73.º do RGEU comporta, assim, uma exigência cuja observância só tem lugar quando a nova construção disponha de janelas na fachada que confronta com o prédio antigo, exigência essa que se destina a proporcionar, em primeira linha, ao novo prédio, máxime aos seus compartimentos cujas janelas deitam para o prédio vizinho, as condições de salubridade, arejamento, iluminação natural e exposição ao sol genericamente prescritas no art.º 58.º, sendo certo, porém, que*

tais condições também irão beneficiar, ainda que reflexamente, o prédio já edificado.”

- c) Esta interpretação não vai ao encontro daquela que os serviços seguiram ao longo dos anos, a nossa interpretação seguia aquela jurisprudência e doutrina que entendia que as normas em causa eram normas relacionais e, portanto, na apreciação dos projetos deveria ser levada em linha de conta a edificação nova mas, também, as edificações pré-existentes.*
- d) Embora o próprio acórdão refira que a proteção das edificações pré-existentes relativamente aos valores em presença no artigo 73.º do RGEU (arejamento, iluminação natural, exposição ao sol, salubridade), possa ser assegurada através da aplicação de outras normas cujo cumprimento deve ser aferido pelos técnicos aquando da apreciação dos projetos, nomeadamente, o RGEU, como sejam, as normas que regulam as distâncias e as cêrceas (artigos 59.º e ss), artigo 59.º do RGEU nos termos do qual “a altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela interseção do seu plano com o terreno exterior”, assim como as normas do PDM, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do Código Regulamentar.*
- e) Assim sendo, deve ser tomada posição sobre a matéria em causa, fixando a interpretação a seguir pelos serviços na análise dos pedidos que venham a ser apresentados, tendo presente o facto de, através do acórdão supra referido, ter sido fixada jurisprudência no sentido de que as exigências da norma incidem apenas sobre o projeto submetido a apreciação da câmara. No entanto, se assim o entenderem necessário, poderá ser consultada a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) sobre esta matéria.*
- f) Por fim, de frisar não existir no processo procuração, devendo, desta feita, ser notificado o Ilustre Advogado da necessidade de juntar a mesma ao processo.”*

2. ANÁLISE

Face ao referido no parecer jurídico, nomeadamente na alínea e), da conclusão, deve ser tomada posição sobre a matéria em causa, fixando a interpretação a seguir pelos serviços na análise dos pedidos que venham a ser apresentados, tendo presente o facto de que, através do acórdão supra referido, ter sido fixada jurisprudência no sentido de que as exigências da norma incidem apenas sobre o projeto submetido a apreciação da câmara.

No entanto, se superiormente assim for entendido, poderá ser consultada a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) sobre esta matéria.

3. CONCLUSÃO

Deve ser realizada a notificação referida na alínea f), da conclusão do parecer jurídico acima referido, no restante deixa-se o assunto à consideração superior”.

Em 30/01/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Face ao exposto, o acórdão em questão do Supremo Tribunal Administrativo veio fixar jurisprudência relativamente à interpretação dos artigos 58.º a 73.º do RGEU. Segundo este acórdão este articulado é de aplicação exclusiva aos prédios novos, ou seja, incide apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária, o que contraria as práticas que têm sido seguidas pelos serviços ao longo dos anos na análise das pretensões, em que na apreciação dos projetos era levada em linha de conta a edificação nova, mas também as edificações pré-existentes. Neste âmbito, conforme referido na alínea e), do parecer jurídico prestado torna-se necessário uma tomada de posição relativamente a esta questão, nomeadamente a orientação que devem seguir os serviços. Assim, proponho que deve ser dado cumprimento ao acórdão do STA na análise dos projetos, dado que o mesmo fixa jurisprudência sobre a matéria. Caso superiormente seja aceite a proposta, deve ser dado conhecimento da decisão aos serviços técnicos. À consideração superior”.

Por despacho de 31/01/2018 o **Vereador Adriano Sousa** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Na interpretação dos artigos 58.º a 73.º do RGEU relativamente à apreciação dos projetos de edificação, os serviços da Divisão de Gestão Urbanística devem dar cumprimento ao Acórdão do STA.-----

- Processo n.º 4/83
- Luís Silveira Alves
- Freguesia de Lordelo

----- **18.** – Requerimento de Luís Silveira Alves, registado sob o n.º 669/18, datado de

12/01/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do loteamento – Lote 37 sito na Ponte da Petisqueira, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO:PORTARIA 113/15 de 22 de abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real): Nada a opor

2. ANTECEDENTES

Edificação

1996/05/10 - emissão de licença de construção de habitação unifamiliar de cave (destinada a estacionamento e arrumos) +rés do chão +andar (licença 186/96)

2005/10/31- emissão de licença de construção para alteração de fachada e construção de um anexo com 40m2 (destinado a estacionamento e arrumos)

Loteamento

Alvará original nº 10/86 de 09 de junho de 1986 -próprio - alteração a loteamento com criação de novos lotes: 37 a 45 destinado a habitação unifamiliar. Sem definição de parâmetros urbanísticos em alvará, constando planta com manchas de orientação de implantação.

Pedido de alteração ao loteamento formulado pelos requerimentos 1531 de 2003/02/07 com aditamento do 12626/06 de 2006/12/28 com aditamento dos requerimentos 938 de 2010/01/22 - o requerente solicitou uma alteração ao loteamento que visava uma alteração do destino da cave de estacionamento para serviços, mais concretamente para estabelecimento de bebidas, que veio sucessivamente a merecer parecer desfavorável por parte da Câmara Municipal (2003/06/11 e 2007/06/20) e culminou em indeferimento do pedido em reunião de 2011/11/31 não só em razão de o deficit de estacionamento privado e público o que até foi considerado à data poder vir a ser aceite, como pelo acesso em gaveto interferir com a normal fluidez do tráfego junto do Hospital : a alínea b) do ponto 2 do artigo 12º do PDM então vigente referia que *“são razões suficientes de incompatibilidade com o uso do solo urbano, fundamentado a recusa do licenciamento ou autorização ou aprovação, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local”*.

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO.

3.1 Classificação: o local classifica-se como “ área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo hu2 na carta de ordenamento do PDM

3.2 Pretensão: A alteração pretendida ao loteamento, vem no sentido de alterar para o lote em questão -que possui 516m² e se destina atualmente a habitação unifamiliar -o uso do piso -1 e do anexo que se encontra à mesma cota e a ele ligado, ambos os espaços licenciados como estacionamento e arrumos da habitação unifamiliar, totalizando 147m², para a utilização de serviços.

O destino do lote global passa assim a ser de edificação com edifício misto, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

3.2.1 Parâmetros urbanísticos:

Área de implantação: 170,41m² (inclui 40m² do anexo atual) + 15m² (alpendre frontal) = 185,41m² - sem alteração relativamente ao existente.

Área de construção/utilização/ área bruta de construção/ índice de utilização à parcela:

Situação Atual:

Piso -1- 107m²+40m²(anexo) - destinados a estacionamento e arrumos=147m²

Piso 0 – 131m²+15m²- compartimentos habitacionais +alpendre exterior=146m²

Piso 1- 131m²+9m²(varanda)=140m².

A área bruta de construção total, no conceito definido no PDM (alínea a) do n° 1 do artigo 5º) é assim de : 146m²+140m²=286m²

O índice de utilização segundo a alínea n) do n° 1 do artigo 5º do PDM é de 286m²/área do lote= 286/516=0,55

Situação proposta

Piso -1- 107m²+40m²- destinados a serviços=147m²

Piso 0 – 131m²+15m²- compartimentos habitacionais +alpendre exterior=146m²

Piso 1- 131m²+9m² (varanda)=140m².

O índice de utilização proposto segundo a alínea n) do n° 1 do artigo 5º do PDM é de 433m²/área do lote= 433/516=0,8

3.2.2 Estacionamento:

É prevista a localização de quatro lugares no logradouro.

As necessidades existentes são agravadas segundo o artigo 21º do PDM e pela alteração de utilização proposta de acordo com o seguinte:

Situação existente

Habitação unifamiliar: exigência de 2 lugares de estacionamento (previstos)

Situação proposta:

1- Fogo - 2 lugares

147m² de área destinada a serviços: 3 lugares

Total: 5 lugares a criar no interior da parcela, existindo previsão de 4

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o artigo 21º e 43º do PDM :

4.1.1 Deficit: 1 lugar no interior da parcela e 2 lugares no exterior que também não são previstos.

É solicitado seja aceite o deficit ao abrigo do n.8 do artigo 21º do Regulamento do PDM tem a seguinte redação:

“É admitido, a título excecional, o não cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nos números anteriores, desde que tecnicamente justificável e desde que sejam verificadas as seguintes condições:

b) as obras de edificação estejam condicionadas às características físicas das parcelas de terreno (geológicas, topográficas, configuração geométrica da parcela, níveis freáticos, segurança de edificações envolventes e interferência na funcionalidade das infraestruturas) ou do espaço envolvente;

4.1.2 Quanto à compatibilidade de usos, segundo o artigo 43º e 12º do PDM que definem as respetivas condições, nada há a opor, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento e Mobilidade que se anexa à presente informação.

4.1.3 Quanto ao artigo 78º vide ponto 6

4.2 Verificação de conformidade com os parâmetros do nº 4 do artigo 47º do PDM:

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 47º do PDM, *“ No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização da área total do terreno objeto do loteamento.”* Não se afigura que este item seja aplicável ao caso em questão uma vez que dada a antiguidade do loteamento não é possível determinar o índice atualmente existente e verificar se o mesmo é ou não superado.

4.3 Servidões administrativas (Lei 21110 de 19 de agosto de 1961 e Heliporto): nada a opor

4.4 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis: da responsabilidade do técnico autor do projeto

5. APRECIACÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24º do RJUE): a serem garantidas por termo de responsabilidade por técnico competente

6. CEDÊNCIAS Decorrentes da aplicação do artigo 78º do PDM:

6.1 Situação existente:

Habitação em moradia unifamiliar-70m2/fogo

6.2 Situação proposta:

Habitação em moradia unifamiliar-70m2/fogo

Serviços:60m2/100m2a.b.c.de serviços implica que 147m2 de área de serviços gerem uma necessidade de 88,2m2 de área para espaços verdes e equipamento.

6.3. Cálculo de compensação em pecuniário:

[imprimir](#) [contactos](#)

Simulação Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terrenos para Construção
Afectação	Serviços
Coefficiente de afectação	1,10
Coefficiente de localização	0,90
Valor de construção	603,00 €
% Terreno	18,00
Coefficiente de qualidade e conforto	1,00
Área bruta de construção	70,56 m2
Área bruta dependente	35,28 m2
Área total do terreno	88,20 m2
Área de implantação	52,92 m2
Área Ajustada [Abc = (Aa + Ab) x Caj]	45,96 m2
Valor Patrimonial Tributário	5.460,00 €

[Voltar](#)

[Salir](#)

A alteração implicaria caso possível, uma cedência para espaços verdes/equipamento nos termos do artigo 78º do PDM de 88,2m2, a qual poderia ser revertida em pecuniário, nos termos do número 4 do artigo 78º do PDM calculada segundo o artigo H-75º do CRMVR:

Valor pecuniário = 0,25 do VPT

VPT = 0,25 * 5460€ = 1365€ = 1370€

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação do pedido nas condições referidas em 4.1.1 e 6.3, desde que cumprida a condição do nº 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro (não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do

alvará), devendo ser realizada a consulta pública prevista no nº 2 do artigo 27º do referido diploma legal”.

Em 01/02/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos nas condições referidas, nomeadamente ser aceite o deficit de estacionamento nos termos das exceções previstas no PDM e o pagamento em numerário da compensação pela não cedência de área para equipamento e espaços verdes, no montante indicado. Caso a proposta seja aceite deverá o pedido ser submetido a discussão pública nos termos do art.º 27.º do RJUE”.

Por despacho de 01/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. **Aceitar o deficit de estacionamento nos termos das exceções previstas no PDM e o pagamento em numerário da compensação pela não cedência de área para equipamento e espaços verdes.**-----
2. **Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 21/98**

- **Construções Pinto & Marques**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **19.** – Requerimento de Construções Pinto & Marques registado sob o n.º 1113/18, datado de 23/01/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do loteamento sito na Quinta da Fonseca, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

1.1.1 É apresentado um aditamento ao pedido de alteração à operação de loteamento, correspondente ao processo 21/98.

1.2 Documento de legitimidade

1.2.1 As Certidões da Conservatória do Registo Predial e a documentação relativa ao requerente foram apresentadas no pedido inicial, através do requerimento 18880/17, de 7/11/2017.

2.ANTECEDENTES

2.1 O loteamento da Quinta da Fonseca, é titulado pelo Alvará de Loteamento 2/2002 de 7/6/2002, objeto de um primeiro aditamento emitido em 6/1/2006. Um segundo aditamento foi emitido em 2/6/2010, mas apenas dizendo respeito ao lote 4.

2.2 Em 13/11/2002 a Câmara Municipal deferiu um primeiro aditamento ao projeto do loteamento que incidia exclusivamente em alterações aos arranjos exteriores e às cotas de implantação de edifícios e arruamentos. Alterações ao nível dos materiais a empregar e da configuração dos elementos previstos para o espaço público ou de utilização pública e também ao nível das cotas de implantação de alguns dos lotes, entre os quais os lotes 6 e 7. Esta alteração decorreu da transformação do perfil de alguns arruamentos públicos, feita fundamentalmente em função da alteração das cotas do viaduto da Av. Cidade de Ourense.

2.3 Em 30/10/2017 foram objeto de despachos superiores desfavoráveis os pedidos de licenciamento dos edifícios dos lotes 6 e 7, correspondentes respetivamente aos requerimentos 15100/17 e 15099/17.

2.4 Um primeiro pedido de alteração ao loteamento, relativo à correção das áreas de implantação e de construção dos lotes 6 e 7, foi objeto de deliberação favorável em 15/1/2018, depois de se ter procedido a necessária consulta pública.

3.CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 A alteração pretendida apenas pretende a alteração de uso do r/c (piso de acesso), procurando transformar os quatro espaços comerciais existentes nos lotes 6 e 7 (2 em cada lote) em 8 fogos T1 (4 por lote). Não é proposta nenhuma outra alteração aos parâmetros urbanísticos do loteamento. A pretensão corresponde à transformação de cada uma das quatro lojas, com área bruta aproximada de 127,50 m², em dois fogos T1.

4.APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Especificações do Alvará de Loteamento

4.1.1 Não é proposta nenhuma alteração à área de implantação, ou aos alinhamentos e afastamentos existentes.

4.1.2 Não é proposta nenhuma alteração à área bruta ou à cêrcea previstas para o lote.

4.1.3 O uso dominante do loteamento é a habitação, sendo a generalidade das áreas do r/c (pisos de cesso) destinadas a comércio e serviços. Não há por isso nenhum impedimento à transformação dos 4 espaços de comércio/serviços em 8 fogos T1 para habitação.

4.1.4 A transformação das áreas de comércio/serviços com a área bruta total de aproximadamente 255 m², em habitação, não traduzirá nenhum aumento no número necessário de lugares de estacionamento cobertos. A solução atual obrigava à criação de 4 lugares de estacionamento por lote, o que se mantém com a alteração pretendida.

4.1.5 Não tendo havido qualquer alteração das áreas previstas no alvará de loteamento, não há igualmente qualquer alteração às áreas de cedência já realizadas.

4.2 Outras disposições regulamentares aplicáveis

De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública.

4.3 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

5. INFRAESTRUTURAS

Nada a referir.

6. CONCLUSÃO

Propomos que a presente pretensão para os lotes 6 e 7, transformando, em cada lote, 2 lojas em 4 fogos T1, seja aceite, tendo no entanto que ser previamente promovida a Discussão Pública, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos do Alvará do Loteamento da Quinta da Fonseca”.

Em 05/02/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços e caso seja aceite deverá o assunto ser submetido a discussão pública, nos termos do art.º 27.º do RJUE”.

Por despacho de 06/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aceitar o pedido de alteração do loteamento, submetendo-o a discussão pública nos termos do art.º 27.º do RJUE, conforme proposto pelos serviços.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Campeã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 20. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 4 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 10 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Campeã.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 4 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Cubanco, Pepe (urbano) - VRL17.081	4	1 968,15 €	1 198,71 €	769,44 €	96,00 €
Rua do Bonjardim, da cruzinha até casa do Sr. Armando, Vendas (urbano) - VRL17.086	4	1 889,23 €	1 159,25 €	729,98 €	96,00 €
Rotunda da Cruz, desde a Estrada Nacional 304 (urbano) - VRL17.094	1	422,98 €	265,15 €	157,83 €	24,00 €
Rua da Carvalhalva, no último poste, Vila Nova (urbano) - VRL17.096	1	344,07 €	225,69 €	118,38 €	24,00 €
TOTAL:	10	4 624,43 €	2 848,80 €	1 775,63 €	240,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 10 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 240,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o **valor da comparticipação municipal de 1.775,63 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Campeã.**
- 7. Execução das obras:** só ocorrerá após o **pagamento prévio daquela importância (1.775,63 €) à EDP Distribuição, S.A.**, alertando-se também para o facto de os **orçamentos poderem caducar.**

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 08/02/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.775,63 € (mil setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Campeã.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **21.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da U.F e da EDP (**pois só estas entidades foram ao local**), e que consta na planta anexa.

2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Escola, Paredes (urbano) - VRL16.017	2	1 102,45 €	658,54 €	443,91 €	48,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 48,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 443,91 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (443,91 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 12/02/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 443,91 € (quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e um cêntimos) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andráes, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 22. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Andráes.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Calhão, Estrada Municipal 1257, S. Cibrão (urbano) - VRL17.104	1	373,66 €	240,49 €	133,17 €	25,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 25,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 133,17 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Andráes.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (133,17 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 08/02/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 133,17 € (cento e trinta e três euros e dezassete cêntimos) seja assumida pela Freguesia de **Andrães**. -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Emissão de pareceres de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excecional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE)

----- 23. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Identificação do Assunto da Informação

No âmbito dos pedidos de emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, com o objetivo de iniciar o processo de Regularização das Atividades Económicas de acordo com o Regime Excecional previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi reunida esta comissão que, após a análise e avaliação de cada um dos processos submetidos, procedeu à fundamentação e à redação de um parecer onde apresenta objetivamente uma proposta de decisão.

Neste sentido, esta informação é composta pelo enquadramento legal da pretensão de emissão de certidão de reconhecimento do interesse público municipal (ponto 2); pela apresentação da listagem da cada requerente, com o respetivo n.º de processo e n.º de parecer (ponto 3); e um resumo das pretensões apresentadas (ponto 4).

2. Enquadramento Legal

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excecional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

3. Listagem dos Processos Analisados

A identificação de cada um dos requerentes e as respetivas propostas de parecer apresentam-se na listagem que se segue, contabilizando um total de 14 processos. Os pareceres estão anexados no final desta informação e contém todos os elementos considerados relevantes na análise e justificação da proposta de decisão. Refere-se ainda que o número da proposta de parecer continuará a numeração dos processos anteriores (até agora foram emitidos 53 pareceres), iniciando-se assim com o n.º 54/SPM/RERAE/2017.

1) NOME: Carlos Alberto de Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 367/17. REQUERIMENTO N.º 12696 de 24 de julho de 2017 e N.º 15968 de 12 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 54/SPM/RERAE/2017.

2) NOME: Maria Noémia Barrias Clemente. MORADA: Cimo da Veiga, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 368/17. REQUERIMENTO N.º 12697 de 24 de julho de 2017 e N.º 898 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 55/SPM/RERAE/2017.

3) NOME: Albertino Gonçalves da Costa. MORADA: Rua Principal, n.º 487, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 369/17. REQUERIMENTO N.º 12698 de 24 de julho de 2017 e N.º 894 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 56/SPM/RERAE/2017.

4) NOME: Martinho dos Anjos Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Fonte Seca. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 370/17. REQUERIMENTO N.º 12699 de 24 de julho de 2017 e N.º 15971 de 19 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 57/SPM/RERAE/2017.

5) NOME: Martinho dos Anjos da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Portas da Vila, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 373/17. REQUERIMENTO N.º 12702 de 24 de julho de 2017 e N.º 15970 de 19 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 58/SPM/RERAE/2017.

6) NOME: Carlos Alberto da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 374/17. REQUERIMENTO N.º 12703 de 24 de julho de 2017 e N.º 15969 de 18 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 59/SPM/RERAE/2017.

7) NOME: Maria Nair Novais Martins. MORADA: Rua da Póvoa, n.º 297, Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 376/17. REQUERIMENTO N.º 12709 de 24 de julho de 2017 e N.º 15964 de 18 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 60/SPM/RERAE/2017.

8) NOME: Pedro da Costa Rubião Dinis. MORADA: Lugar do Outeiro, n.º 180, Vilarinho. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 379/17. REQUERIMENTO N.º 12719 de 24 de julho de 2017 e N.º 14929 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 61/SPM/RERAE/2017.

9) NOME: Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues – Requerente: Florinda de Moura Maio. MORADA: Travessa da Tojeira da Lapa, n.º 21, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 382/17. REQUERIMENTO N.º 12716 de 24 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 62/SPM/RERAE/2017.

10) NOME: Fernanda Costa da Silva. MORADA: Rua da Fonte Romano, n.º 12, Aveçãozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 384/17. REQUERIMENTO N.º 12727 de 25 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 63/SPM/RERAE/2017.

11) NOME: José Martins da Silva. MORADA: Travessa da Rua, n.º 16, Muas. FREGUESIA: Vila Marim. PROCESSO N.º 386/17. REQUERIMENTO N.º 12749 de 24 de julho de 2017, N.º 14821 de 29 de agosto de 2017 e N.º 384 de 9 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 64/SPM/RERAE/2017.

12) NOME: Gracinda Maria Maio Ferreira. MORADA: Rua Nossa Sra. Conceição, n.º 2132, Currais, São Miguel. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 387/17. REQUERIMENTO N.º 12750 de 24 de julho de 2017 e N.º 14932 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 65/SPM/RERAE/2017.

13) NOME: Maria Agostinha Novais Maletto. MORADA: Rua de Santo António, n.º 24, Pepe. FREGUESIA: Pena, Vila Cova e Quintã. PROCESSO N.º 388/17. REQUERIMENTO N.º 12751 de 24 de julho de 2017 e N.º 14930 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 66/SPM/RERAE/2017.

14) NOME: Maria Lisete da Costa Rodrigues. MORADA: Rua Nova n.º 44, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 389/17. REQUERIMENTO N.º 12752 de 24 de julho de 2017 e N.º 14933 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 67/SPM/RERAE/2017.

4. Resumo das Pretensões

De forma resumida, e como já tem sido recorrente no âmbito destes processos, a maioria dos pedidos de regularização das atividades económicas refere-se à pecuária. Da listagem apresentada no ponto anterior evidencia-se que todos os pedidos (14 processos) se referem à atividade pecuária.

O encaminhamento destes processos para esta comissão decorre da sua localização desconforme com os instrumentos de gestão territorial e/ou servidões e restrições de utilidade pública, necessitando o requerente do reconhecimento do Interesse Público Municipal para iniciar o processo de legalização da sua atividade económica.

A emissão de certidão de deliberação fundamentada do reconhecimento do Interesse Público Municipal é a fase inicial que desencadeia todo o processo estabelecido no regime *RERAE*, devendo ser recordado que, as alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial necessárias à legalização das explorações, ocorrerão após a análise e decisão de uma conferência decisória, reunida pela entidade que tutela a atividade e participada pelas entidades com pronúncia em cada um dos processos.

O prazo para a solicitação do pedido de Certidão de Interesse Público Municipal no âmbito do *RERAE* terminou no dia 24 de julho de 2017. Neste sentido, e embora possam existir processos que, após convite ao aperfeiçoamento não tenham sido ainda melhorados, prevê-se que estes sejam os últimos pareceres a ser formulados no âmbito desta Comissão. Porém, na eventualidade de surgir a necessidade de responder a uma solicitação pendente, reunir-se-á novamente esta Comissão para a devida análise”.

Por Despacho de 07/02/2018 o Vereador Adriano Sousa apresentou a seguinte proposta:

“Considerando que:

- 1- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado o regime jurídico que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (*RERAE*).
- 2- De entre a documentação necessária para a instrução do processo é necessária, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3- A análise da comissão técnica constituída para o efeito, deu parecer favorável aos 14 pedidos apresentados na Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

- a) A aprovação da presente proposta.
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização das 14 (catorze) atividades listadas na informação, sendo todas elas relacionadas com a atividade pecuária, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea a) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade de 14 explorações pecuárias, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Correção Material da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

----- **24.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Após submissão para publicação e depósito da proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, foram detetados diversos lapsos no documento publicado sob o Aviso nº 1447/2018 na 2ª série do Diário da República, nº 21, de 30 de Janeiro de 2018. Em resumo, verificou-se que existiam alguns erros de redação entre aquilo que foi a proposta de alteração e a redação da republicação do regulamento.

A correção do documento implica uma correção material ao abrigo do disposto na alínea b) e d) do nº 1 do artigo 122º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT). Nos termos do nº 2 do artigo 122º desse diploma “As correções materiais podem ser efetuadas a todo o

tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do plano e publicadas na mesma série do *Diário da República* em que foi publicado o plano objeto de correção”.

Face ao exposto, elencam-se de seguida as correções detetadas no documento publicado:

(...)

No número 1 do artigo 5.º, na redação das alterações, deve constar a alínea x) com a definição “Estruturas amovíveis: Todas as construções com carácter precário ou temporário que dispensem fundações e que não se destinem a habitação.”, tal como consta na redação da republicação.

(...)

No número 1 do artigo 6.º, na redação das alterações, onde se lê “município”, deve ler-se “Município”, com letra maiúscula, tal como consta na redação da republicação.

(...)

No número 3 do artigo 10.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) com as formas de adaptação nele definido, nos termos (...) de 24 de abril com a redação (...)”, deve ler-se “(...) com as formas de adaptação nele definidas, nos termos (...) de 24 de abril, com a redação (...)”, conforme consta na redação das alterações.

(...)

Na subalínea i), da alínea b), do número 4 do artigo 13.º, na redação das alterações, onde se lê “(...) quando afeta a habitação unifamiliar (...)”, deve ler-se “(...) quando afeta a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva (...)”, como consta na redação da republicação.

(...)

Na alínea a) do número 1 do artigo 14.º, na redação das alterações, onde se lê “(...) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas (...)”, deve ler-se “(...) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas (...)”, tal como consta da republicação.

(...)

No número 1 do artigo 15.º, onde se lê “(...) sem prejuízo do definido na alínea c) do artigo 26.º.”, deve ler-se “(...) sem prejuízo do definido no artigo 26.º.”

(...)

No número 3 do artigo 21.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) comércio ou serviços (...)”, deve ler-se “(...) comércio e ou serviços (...)”, conforme redação das alterações.

(...)

No título da Secção V, do Capítulo III, na redação das alterações, onde se lê “Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão”, deve ler-se “Parque Natural do Alvão (PNAI)”, conforme redação da republicação.

(...)

No número 1 do artigo 26.º, na redação da republicação, onde se lê “plano municipal de defesa da floresta contra incêndios”, deve ler-se “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, com letra maiúscula, conforme consta na redação das alterações, após a substituição de “(...) Defesa de Floresta (...)” por “(...) Defesa da Floresta (...)”.

(...)

No número 2 do artigo 26.º, na redação das alterações, deve substituir-se a pontuação no final da frase que antecede a tabela, substituindo o ponto final (.) por dois pontos (:), como consta na redação da republicação.

(...)

A tabela constante do n.º 2 do artigo 26.º, na redação das alterações, deve ser substituída pelo que consta na redação da republicação. Onde se lê “Habitacional/ Empreendimento turístico”, deve ler-se “Habitacional/ Comércio/ Serviços/ Empreendimentos turísticos”.

(...)

No número 5 do artigo 26.º, na redação das alterações, deve considerar-se a alínea c), conforme consta na redação da republicação.

(...)

No número 2 do artigo 28.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) estabelecido na secção I do capítulo VII (...)”, deve ler-se “(...) estabelecido na secção I do capítulo VI (...)”.

(...)

No número 1 do artigo 33.º, na redação das alterações, existem lapsos de pontuação. Onde se lê “As instalações especiais a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do presente regulamento permitidas a título excecional só são autorizadas (...)”, deve ler-se “As instalações especiais a que se refere a alínea e), do n.º 1, do artigo 28.º do presente regulamento, permitidas a título excecional, só são autorizadas (...)”, conforme redação da republicação.

(...)

No número 2 do artigo 33.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) estabelecidas na secção III do capítulo VII (...)”, deve ler-se “(...) estabelecidas na secção III do capítulo VI (...)”.

(...)

No número 2 do artigo 36.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) disposto na secção V do capítulo VII (...)”, deve ler-se “(...) disposto na secção V do capítulo VI (...)”.

(...)

Em relação ao artigo 52.º, os números 3 e 4 deverão ter a seguinte redação nas alterações e na republicação do regulamento:

3- O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de construção afeta não seja superior a 30% da área de construção total e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.

4- A alteração integral dos usos atuais só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com esta, nos termos do artigo 12.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.”

(...)

No número 3 do artigo 56.º, na redação da republicação, onde se lê “A afetação a usos distintos dos previstos no Plano só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar (...)”, deve ler-se “A afetação a usos distintos dos previstos no Plano só pode concretizar-se desde que os usos a instalar (...)”, conforme consta na redação das alterações. Adicionalmente, no mesmo número e artigo deve substituir-se, na redação das alterações, a expressão “(...) e sejam garantidas a correta integração (...)” por “(...) e seja garantida a correta integração (...)” como consta no texto da republicação.

(...)

No número 2 do artigo 61.º, na redação da republicação, onde se lê “(...) estabelecido na secção I do capítulo VII (...)”, deve ler-se “(...) estabelecido na secção I do capítulo VI (...)”.

(...)

No artigo 78.º, na redação das alterações não foi publicada a alteração à tabela que consta da subalínea i), alínea a) do número 1 do mesmo artigo, devendo a sua redação ser considerada como consta da republicação.

(...)

No título do artigo 86.º-A, na redação das alterações, onde se lê “Disposições finais e complementares” deve ler-se “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime excecional de regularização das atividades económicas”, conforme consta na redação da republicação.

(...)

Assim, deverá o assunto ser presente à Reunião de Câmara (entidade responsável pela elaboração do plano), transmitida ao órgão competente para a aprovação do Plano (Assembleia Municipal), sendo também transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e remetida para publicação e depósito, nos termos do nº 3 do artigo 122º do RJIGT.

Neste sentido, propõe-se que a presente informação seja remetida para a Reunião de Câmara afim de ser deliberado aprovar a correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal e sequentemente à CCDR-N, sendo posteriormente remetida para depósito e publicação nos termos da lei.

Segue em anexo o Aviso nº 1447/2018 na 2ª série do Diário da República, nº 21, de 30 de janeiro de 2018 com a redação da proposta de alteração e a redação da republicação do regulamento que é preciso corrigir com base na presente informação”.

Por despacho de 08/02/2018 o Vereador Adriano Sousa concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal e proceder à sua publicação no Diário da República, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 122º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.**-----
2 - **Dar conhecimento à Assembleia Municipal e à CCDR-N da correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal e remeter para depósito na Direção-Geral do Território, do Ministério do Ambiente, nos termos do nº 3 do artigo 122º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.**-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- Apoio à realização do Congresso Nacional sobre Alterações Climáticas

----- 25. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Ambiente, do seguinte teor:

1. Antecedentes

A presente informação refere-se à apreciação de pedido de atribuição de apoio financeiro por parte do Núcleo de Estudantes de Biologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que assume o papel de Comissão Organizadora do Congresso Nacional sobre Alterações Climáticas, a decorrer em Vila Real, entre 19 e 21 de fevereiro de 2018.

Este evento surge da necessidade da discussão de uma problemática atual e pertinente, tendo como público-alvo estudantes do ensino superior e secundário, investigadores, docentes, técnicos, auxiliares e o público em geral. São vários os mitos e os tabus que rodeiam o diálogo acerca das alterações climáticas e neste evento pretende-se diagnosticar, elucidar e discutir aspetos essenciais de uma problemática que nos afeta a todos. Estima-se que o Congresso poderá contar com a participação de cerca de 300 pessoas.

A Comissão Organizadora contactou o Município de Vila Real, solicitando apoio para a organização deste Congresso em Vila Real, designadamente um apoio financeiro para suportar despesas relacionadas com a participação de oradores externos ao Município.

2. Análise da Proposta de Colaboração

Analisados os elementos relativos ao Congresso, entende-se que a realização deste Congresso em Vila Real é um fator de promoção do território, sobretudo a relacionada com o tema do clima e das possíveis ações de mitigação de alterações climáticas. Por outro lado, permite a promoção dos equipamentos municipais relacionados com o tema. Considerando o exposto, entende-se pertinente propor a atribuição de um apoio financeiro que permita contribuir para fazer face a algumas despesas geradas por essa organização, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), para a realização do referido Congresso”.

Por despacho de 07/02/2018 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 562, no projeto PAM nº 206/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição do subsídio de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), à Associação Académica da UTAD, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018 – Pedidos entregues até final do 1º período

----- **26.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 30 de outubro de 2017, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.

2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 6 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação

Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, “sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”

EB1 de	Aluno	Ano	Escalão em out 2017	valor recebido em out 2017	Escalão em jan 2018	valor a receber em janeiro
ARVORES	ANA MARIA NUNES DIEGUES ABREU	1	0	0,00 €	2	13,30 €
BSVP	LEONOR GOMES ROCHA	2	0	0,00 €	2	13,30 €
PARADA	JOSE CUNHA SILVA	1	0	0,00 €	1	26,60 €
TIMPEIRA	LEONOR ISABEL SANTOS TEIXEIRA	4	0	0,00 €	1	32,80 €
ARAUCÁRIA	RAFAEL SANTOS TEIXEIRA	3	0	0,00 €	2	16,40 €
ARVORES	FRANCISCO JOSE SA LEMOS PINTO	2	3	0,00 €	2	13,30 €
						115,70 €

3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque.

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA		ESCALÃO	VALOR
1	ANA MARIA NUNES DIEGUES ABREU	188741771	SANDRA MARIA BORGES NUNES	RUA DO SAMEIRO Nº 6	5000-289 VILA REAL	B	13,30 €
2	FRANCISCO JOSE SA LEMOS PINTO	211918334	KATIA ZULAICA JORGE RIBEIRO SA LEMOS PINTO	QUINTA FONTE DA RAINHA LOTE R ENT A 1ª ESQ	5000-471 VILA REAL	B	13,30 €
1	JOSE CUNHA SILVA	227023684	JOAQUIM AFONSO CUNHA SILVA	RUA RODRIGO ALVARES, 10, C, 3ª ANDAR	5000-680 VILA REAL	A	26,60 €
2	LEONOR GOMES ROCHA	216115850	SONIA ALEXANDRA GOMES TAVARES ROCHA	TRAVESSA DO CORGO Nº 136	5000-061 VILA REAL	B	13,30 €
4	LEONOR ISABEL SANTOS TEIXEIRA	231631570	MARIA DE LURDES GOMES SANTOS TEIXEIRA	URBANIZACAO QTA DA LEVADA LOTE 4 8ª DTª TRAS	5000-419 VILA REAL	A	32,80 €
3	RAFAEL SANTOS TEIXEIRA	244108242	ANA DO CARMO AIRES DOS SANTOS TEIXEIRA	URBANIZACAO MONTEZELOS LOTE 2 ENT 1 R/C ESQ	5000-433 VILA REAL	B	16,40 €
							115,70 €

Em 26/01/2018 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Sr. Vereador, pode ser submetida à reunião do Executivo Municipal para efeitos de autorização de atribuição de auxílios económicos / reposicionamento face aos escalões de abono de família definidos pelos serviços da Segurança Social”.

Por despacho de 26/01/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição dos subsídios, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Apoio Logístico no Almoço/Serviços de Apoio à Família - transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real até junho de 2018

----- **27.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Como é do conhecimento de V/Ex.cia e por deliberação do Executivo Municipal no mandato 2013/2017 foi celebrado um Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e a Cáritas Diocesana de Vila Real, para o apoio na logística do serviço de almoço/Serviço de Apoio à Família nos diversos estabelecimentos de educação e ensino, mediante a transferência de verbas mensais;
2. Face às dúvidas sobre a legalidade deste Protocolo foi solicitado um parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), com as seguintes questões:
 - I. Afigura-se legalmente possível a celebração este protocolo de colaboração, por forma a colmatar uma necessidade, com vista ao cumprimento das competências do Município no âmbito da Ação Social Escolar?
 - II. Atenta a natureza e conteúdo do protocolo, poderemos estar perante um contrato de prestação de serviços, estando sujeito ao cumprimento dos procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos?
3. A estas questões foi o informado:
 - I. A celebração do presente Protocolo não se subsume no consignado na alínea HH) do nº1 do art.º 33ª do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que incumbe o órgão executivo de “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
 - II. Assim, do ponto de vista substancial, este Protocolo carece de suporte legal e consubstancia-se num verdadeiro contrato de aquisição de serviços, sujeito ao Código dos Contratos Públicos;
4. Entretanto foi publicada a Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro que prevê que as autarquias possam integrar nos seus quadros pessoas que desempenhem tarefas que correspondem a necessidades permanentes dos serviços sem que possuam um vínculo jurídico adequado, como sejam os Contratos de Emprego – Inserção (CEI's e CEI's+) e, neste contexto estão os serviços municipais a estudar este assunto para se

estabilizarem os efetivos, nomeadamente no setor da Educação e aferir as necessidades de contratação de serviços pontuais;

5. Nesta sequência, estão já a ser tomadas as medidas necessárias com vista a dar-se cumprimento ao parecer da CCDRN, mas tendo em consideração o referido no ponto anterior e o elevado nº de recursos afetos à prestação de serviços, prevê-se que só seja possível repor a legalidade no final do presente ano letivo, para não se prejudicar o bom funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (SAF), desenvolvidos em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim de Infância da rede pública do Concelho de Vila Real;
6. Assim, até ao final do presente ano letivo torna-se necessário que a CM autorize a transferência para a Cáritas Diocesana de Vila Real até ao valor de:
 - Jardins de Infância = 101.806,00€
 - Escolas do 1º ciclo do ensino básico = 142.354,00€

As dotações referidas têm cabimento nos projetos do PAM nºs 23/A/2018 e 33/A/2018”.

Em 31/01/2018 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

À consideração do Senhor Vereador”.

Por despacho de 31/01/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 514, nos projetos PAM nº 23/2018 e 33/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição do subsídio de 244 160 €, à **Cáritas Diocesana de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

- A matéria que aqui se propõe é uma verdadeira aquisição de serviços pela Autarquia;

- Como aquisição de serviços, deve ser tratada de acordo com o Código dos Contratos Públicos;
- Em 19/09/2016, o executivo aprovou a celebração de um Protocolo de colaboração com a Cáritas Diocesana de Vila Real;
- Esse protocolo, mereceu desde logo o voto contra dos Vereadores do PSD, por o considerarem ilegal;
- Apesar de instado, o Senhor Presidente da Câmara Municipal só muito tardiamente solicitou um parecer jurídico à CCDRN;
- O parecer jurídico da CCDRN não deixa qualquer dúvida sobre a ilegalidade do referido protocolo;
- Face ao parecer jurídico referido, não devem existir quaisquer dúvidas que o prolongamento dessa aquisição de serviços é também ilegal.

Considerando ainda, que ao fazê-lo, a Câmara Municipal está de forma reiterada e consciente a praticar um ato ilegal.

Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra a proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos e alertam o restante executivo para a gravidade da prática deste ato ilegal e reiterado”.

- Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018

----- 28. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Futebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época Desportiva de 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Futebol de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.
- 3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;
- 4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia nos Jogos do Eixo Atlântico;
- 6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão Desportivo Municipal ou em qualquer campo de futebol localizado no Concelho de Vila Real;
- 7º - Realizar em 2018 as seguintes atividades:
 - Torneio entre as Associações de Futebol de Vila Real, Bragança, Viseu e Braga – SUB.14 – 17 de Junho de 2018 e integrado nas “Festas da Cidade”
 - Encontro de Futsal Traquinas/Petizes (coorganização A.A.R) – 4 de fevereiro 2018

- Encontro de Futsal Traquinas/Petizes (coorganização S.C.V.R.) – 8 de abril 2018
- Realização da Final Four da Taça Distrital de Futsal Feminino – 12 e 13 de maio
- Realização do Torneio de Futebol de Praia (formação) – 16 e 17 de junho

8º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) do Torneio Inter-Freguesias de Futebol;

9º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) no Torneio “Inter-Instituições”;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;

3º - Cedência de materiais de merchandising/troféus do Município de Vila Real para distribuição junto dos participantes nos eventos;

4º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de € 5.500,00€”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 498, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- plano de atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- **29.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento

importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em Diário da Republica de 3/08/2016.

ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DE VILA REAL

Plano de Atividades época 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas do Município de Vila Real;
- 3º - Apoiar diariamente, com um técnico da ATMVR, das 18.00 às 20.30, no Átrio do Pavilhão dos Desportos, os clubes. Colocação permanente de 9 mesas, redes, separadores e fornecimento de bolas e raquetes;
- 4º - Apoiar as atividades desenvolvidas no Campo de Férias organizado pelo Município de Vila Real;
- 5º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 6º - Organizar treinos e competições durante as férias escolares de Páscoa, Verão (julho e setembro) e Natal no Pavilhão de Desportos de Vila Real;
- 7º - Organizar e manter o Centro de Treino de Ténis de Mesa, a funcionar diariamente no Pavilhão de Desportos, entre as 18.15 h e as 20.30, destinado aos melhores atletas do Concelho de Vila Real, sob a orientação de técnico conceituado, apoiado por sparrings locais.

8º - Realizar 4 Estágios com a presença de treinadores e sparrings de nível nacional (centro de treino especializado):

- Carnaval - 1 Semana
- Páscoa - 1 Semana
- Verão - 2 Semanas
- Natal - 1 Semana

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- IV Torneio Aberto Transmontano (Internacional) – Jovens – 24/25 fevereiro
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- IV Campeonato equipas Cidade de Vila Real - abril;
- X Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – maio e junho
- XI Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – novembro e dezembro
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- Torneio Aberto Nacional – Desporto Adaptado (a definir);
- Treinos semanais (2) de Desporto Adaptado – Apoio técnico e material
- Participação na Taça Fundação (prova nacional de inter-seleções regionais)
- Participação no Torneio Ibéricos (Andaluzia)
- Prova de Calendário da Federação Europeia (ETTU)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 13.000.00 €”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 509, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- **30.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Basquetebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Basquetebol de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;
- 4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Masculina e Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;
- 6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e dinamizar Campeonatos Interdistritais e Regionais nos escalões de Sub14, Sub16, Sub19 e Sub19;

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- 2 Ações de Formação continua para treinadores;
- 3 Ações de Formação continua para Juizes e Oficiais de Mesa
- 1 Clinic de Basquetebol (FPB, ABVR, ENB, UTAD)
- Estágios das Seleções Regionais nos escalões Sub – 14 e Sub – 16 em ambos os sexos;
- 1 Cursos de árbitros e oficiais de jogo;
- Torneio Regional de Mini – 12 “Taça João Mendes”;
- Torneio de Carnaval para as Seleções Sub -14 e Sub - 16
- Participação nos Campeonatos Nacionais Inter – Seleções- Albufeira 2017;
- Realização do Dia do Basquetebol – 1 de Junho de 2018, inserido nas Festas da Cidade em parceria com os clubes do Concelho;
- Participar na Festa Nacional do Minibasquete – Paços de Ferreira 2018
- Dinamizar o projeto “Os pais também jogam” com a distribuição de panfletos nos jogos de basquetebol e apresentação de filmes alusivos a esta temática;
- Realizar uma competição – “Ponto alto nacional”;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.000.00€”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 512, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 31. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ginástica Douro e Dão, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

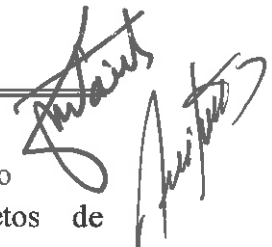
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Época 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Ginástica de Douro e Dão compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho, nomeadamente através de:
 - Apoio técnico e formativo na formação de juizes de desporto escolar;
 - Ajuizamento de Provas de Desporto Escolar;
 - Formação de professores através do Centro de Formação de Atividades Gímnicas para Professores de Educação Física (CFAGPEF) da Federação de Ginástica de Portugal, que possui diversas formações creditadas.
 - Apoio técnico aos clubes existentes:
 - Promoção de ações de formação e especialização de treinadores;
 - Realização de treinos partilhados;
 - Apoio técnico em treino;
 - Apoio Logístico e técnico a novos clubes:

- 
- Preparação e elaboração de Projetos de Desenvolvimento Gímnico
 - Apoio técnico e logístico na implementação de Projetos de Desenvolvimento Gímnico.
3. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
 4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
 5. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Evento de Ginástica para todos
 - Prova Distrital de trampolim individual
 - Prova Distrital de duplo Minitrampolim
 - Prova Distrital Minitrampolim
 - Prova Distrital Tumbling
 - Prova Distrital de Saltitões e Cangurus
 - Estágios de Inverno, Primavera e Outono

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante anual de **4.250,00€**”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 491, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - plano de atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento

importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

Neste sentido a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.
- 3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;
- 4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 5º - Colaborar na dinamização das Escolas de Ciclismo de Vila Real;
- 6º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Encontro Regional de Escolas de Ciclismo (Zona A);
- Passeio BTT By Night;
- Maratona Cidade de Vila Real;
- Provas da Taça da ARCVR;
- Transmontana – TransEpic
- Taça de Portugal de Ciclocross;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.000,00€ anualmente;

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 493, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – ano civil 2018

----- **33.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 17 de outubro de 2016, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Taekwondo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

Neste sentido a Associação Taekwondo de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
6. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Formação de árbitros;
 - Atividades ao ar livre nas festas da cidade (demonstrações);
 - Realização de Estágios da seleção de Elites;
 - Realização de Exames de Graduação;
 - II Liga distrital Taekwondo;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Participar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 750,00€;

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 495, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 34. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018 - Ano civil 2018

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar o clube federado e organizar um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

4. Liderar a organização da 11ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, a levar a efeito nos dias 6,7 e 8 de julho de 2018;
5. Liderar e organizar o XVIII Torneio Cidade Vila Real / Abílio Botelho no escalão de iniciados masculinos e femininos, integrado nas Festas da Cidade 2018, nos dias 16 e 17 de junho de 2018;
6. Organizar o FESTAND da AAVR, no dia 2 ou 3 de junho de 2018, nos escalões de bambis e minis, no Campo Calvário;
7. Protocolar com Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;
8. Possibilidade de organização de uma prova de carácter nacional;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;
2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas; Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
3. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
4. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 7.000,00€;

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 500, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 35. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real, Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Atletismo de Vila Real e a Federação de Atletismo de Portugal comprometem -se a:

- 1) Apoiar os Clubes Federados do Concelho nos escalões de Formação, com a criação de centros de treino;
- 2) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3) Realização de atividades de promoção e dinamização do Atletismo;
 - ✓ Organizar cursos de formação da modalidade;
 - ✓ Participação nas Férias Desportivas organizadas pelo Município no Verão, com monitores e Kits de material;
 - ✓ Realização dos Torneios de Preparação e do Olímpico Jovem Regional;
 - ✓ 3ª Meia Maratona de Vila Real;
 - ✓ Realização da V Night Run Vila Real;
 - ✓ “ Corrida S. Silvestre” – realização anual na época do final do ano;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

- 1) Os encargos da Câmara Municipal de Vila Real para a realização das atividades descritas nos nºs anteriores, serão de 7.000,00€, a transferir para a Associação de Atletismo de Vila Real”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 502, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 36. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

A Associação de Natação do Nordeste compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadram as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
3. Apoiar os docentes de Educação Física ou agentes desportivos para o fomento e a prática da Natação nos seus Estabelecimentos de Ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos;
4. Apoiar a filiação e inscrição de clubes do Concelho que desejam encetar a prática federada da Natação;
5. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no Concelho, na área dos escalões de formação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
7. Apoiar nas deslocações das Escolas de natação aos Torneios que participam;
8. Realizar o Torneio de Natação Cidade de Vila Real, nas Festas da Cidade;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do protocolo, que para a presente época é de 2.500,00€”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 507, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 37. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em fevereiro de 2013, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Karaté de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2017/2018 (ano civil 2018) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2017/2018

Ano civil 2018

Neste sentido a Associação Distrital de Karaté de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Participar nos treinos da seleção regional e Nacional, e sempre que possível traze-los para o concelho;
6. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
7. Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Estágios Técnicos de Karaté (Inverno – mês de dezembro, Verão – mês de junho);
- Organização de provas competitivas (Campeonato Nacional/Torneios);
- Colaborar nos campos de férias realizados pelo Município (Verão do Município);
- Atividades ao ar livre nas festas da cidade (demonstrações);
- Formações de atletas/árbitros/treinadores (diferentes áreas de formação desportiva);
- Atletas com chamada à Seleção Nacional;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 5.750,00€”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 505, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de utilização dos pavilhões desportivos do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus – pagamento antecipado das mensalidades

----- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

1- Em reunião de Executivo Municipal realizada em 11 de fevereiro de 2013, foi deliberado aprovar o protocolo entre esta Autarquia e o Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, tendo em vista a ocupação dos dois pavilhões desportivos do Agrupamento, em horário pós letivo, por clubes e associações desportivas, com um apoio financeiro total no valor de 7.000.00€, diluído por 10 mensalidades, de setembro a junho;

2- Fruto da dinâmica implementada pelo Associativismo Desportivo do nosso concelho, houve necessidade de alargar o horário de ocupação até às 23.45h. Com o alargamento do referido horário, acresce o nº de treinos diários/semanais e como tal o aumento das despesas de manutenção (água, luz, gás, manutenção e vigilância);

3- Neste sentido, foi deliberado em reunião de Executivo Municipal de 31 de outubro de 2016, um reforço mensal, no valor de 1.250.00€, de setembro a junho, num total de época desportiva/ano letivo de 12.500.00€.

4- Tendo a Direção do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus solicitado ao Município de Vila Real, face às despesas que a mesma tem que suportar para efeitos de melhoria dos espaços desportivos, utilizados em horário pós- escolar, conforme gestão deste município, antecipação das mensalidades acordadas no referido protocolo, propõe-se a transferência do valor de 7.500.00€, correspondente às mensalidades de janeiro a junho de 2018”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 558, no projeto PAM nº 145/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **39.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real, existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – N^a S^a da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos do CNE, implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente o mesmo, através da atribuição de um apoio financeiro de 12.500€. Desta forma, os nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

1	Agr.295 - N ^a Sr ^a Conceição	2 750,00 €
2	Agr.482- Sé	2 625,00 €
3	Agr.708 - Mateus	2 500,00 €
4	Agr.212 - S. Pedro	2 375,00 €
5	Agr.1315 - Campeã	2 250,00 €
Total		12 500,00 €

Esta proposta tem cabimento orçamental n^o 513, no projeto PAM n^o 155/2018, com a classificação económica 040701.

DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) n^o 1^o do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

“Arraial de Estudantes/Carnaval 2018”

- Pedido de apoio

40. – Presente à reunião ofício da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, registado sob o n^o 1419/2018, datado de 30/01/2018, do seguinte teor:

“No âmbito do evento “Arraial de Estudantes/Carnaval 2018”, a realizar nos dias 11 e 12 de fevereiro, em parceria com o Município de Vila Real, somos a solicitar a V. Exa. se digne autorizar um subsídio extraordinário para fazer face às despesas no valor de 20 941,00 €, conforme mapa em anexo.

Mapa de Despesas Orçamentadas “Arraial de Estudantes/Carnaval 2018”	
Licenças (PassMúsica e SP Autores)	1900,00€
Seguro Responsabilidade Civil	270,00 €
Policiamento PSP	950,00 €
Bombeiros	200,00€
Segurança Privada	2500,00€
Aluguer de Infraestrutura (Tenda de Espetáculos)	7921,00€
Técnico de Eletricidade (Instalação/Desmontagem e Piquete)	2000,00€
Gerador (Aluguer + Gasóleo)	1300,00€
Sistema de Som e Luz	1400,00€
WC`s Portáteis	1100,00€
Bilheteira	1000,00 €
Armazém	
Montagem Recinto	400,00€
TOTAL	20941,00€

Por Despacho de 05/02/2018 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo um apoio de 5.000,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 557, no projeto PAM nº 179/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara de atribuição do subsídio de 5.000,00 €, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 41. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

PARECER:

DESPACHO:



do CA para aprovação.

17.11.10

ASSUNTO: Necessidade de financiamento	DATA: 09/11/2017
DE: Responsável da UGCAF	PARA: Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Sr. Presidente:

Com vista à recuperação do atraso existente em matéria de acessibilidade ao serviço de águas residuais, foi iniciado um ciclo de investimentos de valor avultado. Considerando as disponibilidades existentes, os fundos libertos pela atividade e os cronogramas financeiros das obras é expectável a necessidade de se obter financiamento para o ano de 2018 no montante de 3.000.000€.

Para debelar estas dificuldades de tesouraria a empresa pode contrair um empréstimo a 10 anos, onde as verbas são disponibilizadas logo no momento do contrato, passando a empresa a pagar juros sobre o valor total do empréstimo.

Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:

- Finalidade e Montante – Realização de despesas de investimentos previstas até 30 de setembro de 2018, conforme mapa seguinte:**

	Investimento	Comparticipação	Autofinanciamento	Empréstimo
Despoluição da Bacia do Corgo - Ampliação de Redes de Saneamento e Reabilitação de ETAR's	4.936.484,86	2.242.135,41	1.194.349,45	1.500.000,00
Despoluição da Bacia do Corgo - Vale da Campeã	3.181.544,32	1.605.772,16	425.772,16	1.150.000,00
Sistema de gestão de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais	39.642,69	18.696,29	20.946,40	
Remodelação e ampliação das Oficinas da EMARVR	427.000,00		77.000,00	350.000,00
TOTAL	8.584.671,87	3.866.603,85	1.718.068,91	3.000.000,00

2. **Prazo Global** - 10 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
3. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações mensais de capital e juros, iguais e sucessivas;
4. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros.
5. **Período de Carência** – Seis meses a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
6. **Período de Utilização** – Seis meses a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.


Em face do exposto, deixo à consideração de V. Exa a melhor decisão para fazer face a esta situação.

À consideração de V. Exa.

O Responsável da UGCAF,



Alexandre Manuel Gonçalves Pinto Lopes



PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Introdução

1. Compete ao fiscal único, no âmbito das suas competências definidas na alínea a) do nº 6 da lei nº 50/2012, de 31 de agosto, emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras.
2. Decorrente do ciclo de investimento produtivo que pretende levar a efeito e que está convenientemente descrito no PPI para 2018, a EMARVR necessita obter um financiamento para o período de novembro de 2017 a março de 2018, no montante de 3.000.000€ (três milhões de euros).

Investimento

3. A EMARVR tem como objeto social a prestação de serviços públicos, para o que serve de elevados investimentos em infraestruturas (redes), os quais representam um elevado peso nos seus ativos fixos e totais, à semelhança das empresas congéneres.
4. O investimento atual é enfaticamente justificado pela EMARVR como “recuperação do atraso existente em matéria de acessibilidade ao serviço de águas residuais”.

Necessidade e tipo de financiamento

5. A EMARVR dispõe de boa estabilidade financeira, que resulta de uma situação económica e financeira equilibrada, particularmente pelo respeito da regra de equilíbrio financeiro, a qual pressupõe que os capitais (capitais próprios + capitais alheios a médio e longo prazo) financiam tendencialmente os investimentos em ativos fixos (tangíveis e outros).

6. Decorre da informação prestada, que inclui uma demonstração de fluxos de caixa da empresa, a qual toma em consideração as disponibilidades existentes, os fundos libertos pela atividade e os cronogramas financeiros das obras, sendo previsível a necessidade de se obter financiamento para o período novembro de 2017 a março de 2018, no montante de cerca de 3.000.000€.
7. Esta necessidade de financiamento decorre assim das decisões de investimento produtivo em ativos fixos e não de eventuais necessidades de tesouraria de curto prazo, pelo que este financiamento deve ser obtido em condições de médio ou longo prazo, já que as infraestruturas a criar têm um ciclo de vida longo, excedendo em média os 10 anos de vida útil.
8. Não são conhecidas em concreto as condições do financiamento a solicitar, nomeadamente as taxas de juro e encargos.

Parecer

9. Nestes termos, damos parecer favorável ao referido financiamento para o prazo solicitado e no respeito pelas melhores condições do mercado financeiro para empréimos em condições análogas.

Vila Real, 9 de janeiro de 2018



Rodrigo, Gregório & Associados, SROC, Lda.

Representada pelo sócio/partner

Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho, ROC 889/CMVM 20160508



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMAD

[Handwritten signatures and initials]

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	3.075.880
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,450%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,250%	1	19 224,25	0,00	19 224,25	3 075 880,00
	2	19 224,25	0,00	19 224,25	3 075 880,00
	3	19 224,25	0,00	19 224,25	3 075 880,00
	4	19 224,25	0,00	19 224,25	3 075 880,00
	5	95 678,99	76 454,74	19 224,25	2 999 425,26
	6	95 678,99	76 932,59	18 746,41	2 922 492,67
	7	95 678,99	77 413,42	18 265,58	2 845 079,25
	8	95 678,99	77 897,25	17 781,75	2 767 182,01
	9	95 678,99	78 384,11	17 294,89	2 688 797,90
	10	95 678,99	78 874,01	16 804,99	2 609 923,89
	11	95 678,99	79 366,97	16 312,02	2 530 556,92
	12	95 678,99	79 863,01	15 815,98	2 450 693,91
	13	95 678,99	80 362,16	15 316,84	2 370 331,75
	14	95 678,99	80 864,42	14 814,57	2 289 467,33
	15	95 678,99	81 369,82	14 309,17	2 208 097,51
	16	95 678,99	81 878,38	13 800,61	2 126 219,12
	17	95 678,99	82 390,12	13 288,87	2 043 829,00
	18	95 678,99	82 905,06	12 773,93	1 960 923,93
	19	95 678,99	83 423,22	12 255,77	1 877 500,71
	20	95 678,99	83 944,61	11 734,38	1 793 556,10
	21	95 678,99	84 469,27	11 209,73	1 709 086,83
	22	95 678,99	84 997,20	10 681,79	1 624 089,63
	23	95 678,99	85 528,43	10 150,56	1 538 561,19
	24	95 678,99	86 062,99	9 616,01	1 452 498,21
	25	95 678,99	86 600,88	9 078,11	1 365 897,33
	26	95 678,99	87 142,14	8 536,86	1 278 755,19
	27	95 678,99	87 686,77	7 992,22	1 191 068,42
	28	95 678,99	88 234,82	7 444,18	1 102 833,60
	29	95 678,99	88 786,28	6 892,71	1 014 047,31
	30	95 678,99	89 341,20	6 337,80	924 706,12
	31	95 678,99	89 899,58	5 779,41	834 806,54
	32	95 678,99	90 461,45	5 217,54	744 345,08
	33	95 678,99	91 026,84	4 652,16	653 318,24
	34	95 678,99	91 595,76	4 083,24	561 722,49
	35	95 678,99	92 168,23	3 510,77	469 554,26
	36	95 678,99	92 744,28	2 934,71	376 809,98
	37	95 678,99	93 323,93	2 355,06	283 486,05
	38	95 678,99	93 907,21	1 771,79	189 578,84
	39	95 678,99	94 494,13	1 184,87	95 084,71
	40	95 678,99	95 084,71	594,28	0,00
Total		3 521 340,80	3 075 880,00	445 460,80	

[Handwritten signature]



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - BPI

[Handwritten signatures and initials]

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	3.075.880
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,690%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,490%	1	22 915,31	0,00	22 915,31	3 075 880,00
	2	22 915,31	0,00	22 915,31	3 075 880,00
	3	22 915,31	0,00	22 915,31	3 075 880,00
	4	22 915,31	0,00	22 915,31	3 075 880,00
	5	97 726,29	74 810,99	22 915,31	3 001 069,01
	6	97 726,29	75 368,33	22 357,96	2 925 700,69
	7	97 726,29	75 929,82	21 796,47	2 849 770,87
	8	97 726,29	76 495,50	21 230,79	2 773 275,37
	9	97 726,29	77 065,39	20 660,90	2 696 209,98
	10	97 726,29	77 639,53	20 086,76	2 618 570,45
	11	97 726,29	78 217,94	19 508,35	2 540 352,51
	12	97 726,29	78 800,66	18 925,63	2 461 551,85
	13	97 726,29	79 387,73	18 338,56	2 382 164,12
	14	97 726,29	79 979,17	17 747,12	2 302 184,95
	15	97 726,29	80 575,01	17 151,28	2 221 609,93
	16	97 726,29	81 175,30	16 550,99	2 140 434,64
	17	97 726,29	81 780,05	15 946,24	2 058 654,58
	18	97 726,29	82 389,31	15 336,98	1 976 265,27
	19	97 726,29	83 003,11	14 723,18	1 893 262,16
	20	97 726,29	83 621,49	14 104,80	1 809 640,67
	21	97 726,29	84 244,47	13 481,82	1 725 396,20
	22	97 726,29	84 872,09	12 854,20	1 640 524,11
	23	97 726,29	85 504,39	12 221,90	1 555 019,72
	24	97 726,29	86 141,39	11 584,90	1 468 878,33
	25	97 726,29	86 783,15	10 943,14	1 382 095,18
	26	97 726,29	87 429,68	10 296,61	1 294 665,50
	27	97 726,29	88 081,03	9 645,26	1 206 584,47
	28	97 726,29	88 737,24	8 989,05	1 117 847,23
	29	97 726,29	89 398,33	8 327,96	1 028 448,90
	30	97 726,29	90 064,35	7 661,94	938 384,55
	31	97 726,29	90 735,33	6 990,96	847 649,23
	32	97 726,29	91 411,30	6 314,99	756 237,92
	33	97 726,29	92 092,32	5 633,97	664 145,60
	34	97 726,29	92 778,41	4 947,88	571 367,20
	35	97 726,29	93 469,61	4 256,69	477 897,59
	36	97 726,29	94 165,95	3 560,34	383 731,64
	37	97 726,29	94 867,49	2 858,80	288 864,15
	38	97 726,29	95 574,25	2 152,04	193 289,90
	39	97 726,29	96 286,28	1 440,01	97 003,61
	40	97 726,29	97 003,61	722,68	0,00
Total		3 609 807,70	3 075 880,00	533 927,70	

[Handwritten initials]



[Handwritten signatures and initials]

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CGD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	3.075.880
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,950%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,750%	1	26 913,95	0,00	26 913,95	3 075 880,00
	2	26 913,95	0,00	26 913,95	3 075 880,00
	3	26 913,95	0,00	26 913,95	3 075 880,00
	4	26 913,95	0,00	26 913,95	3 075 880,00
	5	99 973,62	73 059,67	26 913,95	3 002 820,33
	6	99 973,62	73 698,94	26 274,68	2 929 121,40
	7	99 973,62	74 343,80	25 629,81	2 854 777,59
	8	99 973,62	74 994,31	24 979,30	2 779 783,28
	9	99 973,62	75 650,51	24 323,10	2 704 132,77
	10	99 973,62	76 312,45	23 661,16	2 627 820,31
	11	99 973,62	76 980,19	22 993,43	2 550 840,13
	12	99 973,62	77 653,76	22 319,85	2 473 186,36
	13	99 973,62	78 333,24	21 640,38	2 394 853,13
	14	99 973,62	79 018,65	20 954,96	2 315 834,47
	15	99 973,62	79 710,06	20 263,55	2 236 124,41
	16	99 973,62	80 407,53	19 566,09	2 155 716,88
	17	99 973,62	81 111,09	18 862,52	2 074 605,79
	18	99 973,62	81 820,82	18 152,80	1 992 784,97
	19	99 973,62	82 536,75	17 436,87	1 910 248,23
	20	99 973,62	83 258,94	16 714,67	1 826 989,28
	21	99 973,62	83 987,46	15 986,16	1 743 001,82
	22	99 973,62	84 722,35	15 251,27	1 658 279,47
	23	99 973,62	85 463,67	14 509,95	1 572 815,80
	24	99 973,62	86 211,48	13 762,14	1 486 604,33
	25	99 973,62	86 965,83	13 007,79	1 399 638,50
	26	99 973,62	87 726,78	12 246,84	1 311 911,72
	27	99 973,62	88 494,39	11 479,23	1 223 417,33
	28	99 973,62	89 268,71	10 704,90	1 134 148,62
	29	99 973,62	90 049,82	9 923,80	1 044 098,80
	30	99 973,62	90 837,75	9 135,86	953 261,05
	31	99 973,62	91 632,58	8 341,03	861 628,47
	32	99 973,62	92 434,37	7 539,25	769 194,10
	33	99 973,62	93 243,17	6 730,45	675 950,93
	34	99 973,62	94 059,05	5 914,57	581 891,89
	35	99 973,62	94 882,06	5 091,55	487 009,83
	36	99 973,62	95 712,28	4 261,34	391 297,55
	37	99 973,62	96 549,76	3 423,85	294 747,78
	38	99 973,62	97 394,57	2 579,04	197 353,21
	39	99 973,62	98 246,78	1 726,84	99 106,43
	40	99 973,62	99 106,43	867,18	0,00
Total		3 706 705,97	3 075 880,00	630 825,97	



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - SANTANDER TOTTA

[Handwritten signatures]

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	3.075.880
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	2,750%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
2,550%	1	39 217,47	0,00	39 217,47	3 075 880,00
	2	39 217,47	0,00	39 217,47	3 075 880,00
	3	39 217,47	0,00	39 217,47	3 075 880,00
	4	39 217,47	0,00	39 217,47	3 075 880,00
	5	107 078,83	67 861,36	39 217,47	3 008 018,64
	6	107 078,83	68 726,59	38 352,24	2 939 292,06
	7	107 078,83	69 602,85	37 475,97	2 869 689,20
	8	107 078,83	70 490,29	36 588,54	2 799 198,91
	9	107 078,83	71 389,04	35 689,79	2 727 809,87
	10	107 078,83	72 299,25	34 779,58	2 655 510,62
	11	107 078,83	73 221,07	33 857,76	2 582 289,56
	12	107 078,83	74 154,63	32 924,19	2 508 134,92
	13	107 078,83	75 100,11	31 978,72	2 433 034,82
	14	107 078,83	76 057,63	31 021,19	2 356 977,18
	15	107 078,83	77 027,37	30 051,46	2 279 949,82
	16	107 078,83	78 009,47	29 069,36	2 201 940,35
	17	107 078,83	79 004,09	28 074,74	2 122 936,26
	18	107 078,83	80 011,39	27 067,44	2 042 924,87
	19	107 078,83	81 031,53	26 047,29	1 961 893,34
	20	107 078,83	82 064,69	25 014,14	1 879 828,65
	21	107 078,83	83 111,01	23 967,82	1 796 717,64
	22	107 078,83	84 170,68	22 908,15	1 712 546,97
	23	107 078,83	85 243,85	21 834,97	1 627 303,11
	24	107 078,83	86 330,71	20 748,11	1 540 972,40
	25	107 078,83	87 431,43	19 647,40	1 453 540,97
	26	107 078,83	88 546,18	18 532,65	1 364 994,80
	27	107 078,83	89 675,14	17 403,68	1 275 319,65
	28	107 078,83	90 818,50	16 260,33	1 184 501,15
	29	107 078,83	91 976,44	15 102,39	1 092 524,72
	30	107 078,83	93 149,14	13 929,69	999 375,58
	31	107 078,83	94 336,79	12 742,04	905 038,79
	32	107 078,83	95 539,58	11 539,24	809 499,21
	33	107 078,83	96 757,71	10 321,11	712 741,50
	34	107 078,83	97 991,37	9 087,45	614 750,13
	35	107 078,83	99 240,76	7 838,06	515 509,36
	36	107 078,83	100 506,08	6 572,74	415 003,28
	37	107 078,83	101 787,53	5 291,29	313 215,75
	38	107 078,83	103 085,33	3 993,50	210 130,42
	39	107 078,83	104 399,66	2 679,16	105 730,76
	40	107 078,83	105 730,76	1 348,07	0,00
Total		4 011 707,63	3 075 880,00	935 827,63	



Handwritten signatures and initials:
Augusto
Friedrich
Friedrich

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMAD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.350.000
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,371%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,171%	1	7 904,25	0,00	7 904,25	1 350 000,00
	2	7 904,25	0,00	7 904,25	1 350 000,00
	3	7 904,25	0,00	7 904,25	1 350 000,00
	4	7 904,25	0,00	7 904,25	1 350 000,00
	5	41 700,13	33 795,88	7 904,25	1 316 204,12
	6	41 700,13	33 993,76	7 706,38	1 282 210,36
	7	41 700,13	34 192,79	7 507,34	1 248 017,57
	8	41 700,13	34 392,99	7 307,14	1 213 624,59
	9	41 700,13	34 594,36	7 105,77	1 179 030,23
	10	41 700,13	34 796,91	6 903,22	1 144 233,32
	11	41 700,13	35 000,64	6 699,49	1 109 232,67
	12	41 700,13	35 205,57	6 494,56	1 074 027,10
	13	41 700,13	35 411,70	6 288,43	1 038 615,40
	14	41 700,13	35 619,04	6 081,09	1 002 996,36
	15	41 700,13	35 827,59	5 872,54	967 168,77
	16	41 700,13	36 037,36	5 662,77	931 131,41
	17	41 700,13	36 248,36	5 451,77	894 883,06
	18	41 700,13	36 460,59	5 239,54	858 422,47
	19	41 700,13	36 674,07	5 026,06	821 748,40
	20	41 700,13	36 888,79	4 811,34	784 859,61
	21	41 700,13	37 104,78	4 595,35	747 754,83
	22	41 700,13	37 322,03	4 378,10	710 432,80
	23	41 700,13	37 540,55	4 159,58	672 892,26
	24	41 700,13	37 760,35	3 939,78	635 131,91
	25	41 700,13	37 981,43	3 718,70	597 150,47
	26	41 700,13	38 203,81	3 496,32	558 946,66
	27	41 700,13	38 427,50	3 272,63	520 519,16
	28	41 700,13	38 652,49	3 047,64	481 866,67
	29	41 700,13	38 878,80	2 821,33	442 987,87
	30	41 700,13	39 106,44	2 593,69	403 881,43
	31	41 700,13	39 335,41	2 364,73	364 546,03
	32	41 700,13	39 565,71	2 134,42	324 980,31
	33	41 700,13	39 797,37	1 902,76	285 182,94
	34	41 700,13	40 030,38	1 669,75	245 152,56
	35	41 700,13	40 264,76	1 435,37	204 887,79
	36	41 700,13	40 500,51	1 199,62	164 387,28
	37	41 700,13	40 737,64	962,49	123 649,64
	38	41 700,13	40 976,16	723,97	82 673,48
	39	41 700,13	41 216,08	484,05	41 457,40
	40	41 700,13	41 457,40	242,73	0,00
Total		1 532 821,71	1 350 000,00	182 821,71	



Ampliar
Arquit
Arquit
Fredrick

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - SANTANDER TOTTA

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.350.000
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	2,750%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
2,550%	1	17 212,50	0,00	17 212,50	1 350 000,00
	2	17 212,50	0,00	17 212,50	1 350 000,00
	3	17 212,50	0,00	17 212,50	1 350 000,00
	4	17 212,50	0,00	17 212,50	1 350 000,00
	5	46 996,77	29 784,27	17 212,50	1 320 215,73
	6	46 996,77	30 164,02	16 832,75	1 290 051,72
	7	46 996,77	30 548,61	16 448,16	1 259 503,11
	8	46 996,77	30 938,10	16 058,66	1 228 565,01
	9	46 996,77	31 332,56	15 664,20	1 197 232,44
	10	46 996,77	31 732,05	15 264,71	1 165 500,39
	11	46 996,77	32 136,64	14 860,13	1 133 363,75
	12	46 996,77	32 546,38	14 450,39	1 100 817,37
	13	46 996,77	32 961,35	14 035,42	1 067 856,03
	14	46 996,77	33 381,60	13 615,16	1 034 474,43
	15	46 996,77	33 807,22	13 189,55	1 000 667,21
	16	46 996,77	34 238,26	12 758,51	966 428,95
	17	46 996,77	34 674,80	12 321,97	931 754,15
	18	46 996,77	35 116,90	11 879,87	896 637,25
	19	46 996,77	35 564,64	11 432,12	861 072,61
	20	46 996,77	36 018,09	10 978,68	825 054,52
	21	46 996,77	36 477,32	10 519,45	788 577,19
	22	46 996,77	36 942,41	10 054,36	751 634,79
	23	46 996,77	37 413,42	9 583,34	714 221,36
	24	46 996,77	37 890,44	9 106,32	676 330,92
	25	46 996,77	38 373,55	8 623,22	637 957,37
	26	46 996,77	38 862,81	8 133,96	599 094,56
	27	46 996,77	39 358,31	7 638,46	559 736,25
	28	46 996,77	39 860,13	7 136,64	519 876,12
	29	46 996,77	40 368,35	6 628,42	479 507,77
	30	46 996,77	40 883,04	6 113,72	438 624,73
	31	46 996,77	41 404,30	5 592,47	397 220,43
	32	46 996,77	41 932,21	5 064,56	355 288,22
	33	46 996,77	42 466,84	4 529,92	312 821,38
	34	46 996,77	43 008,29	3 988,47	269 813,08
	35	46 996,77	43 556,65	3 440,12	226 256,43
	36	46 996,77	44 112,00	2 884,77	182 144,44
	37	46 996,77	44 674,43	2 322,34	137 470,01
	38	46 996,77	45 244,02	1 752,74	92 225,99
	39	46 996,77	45 820,89	1 175,88	46 405,10
	40	46 996,77	46 405,10	591,67	0,00
Total		1 760 733,61	1 350 000,00	410 733,61	



António
António

LISTA DE CANDIDATOS À Câmara Municipal

(Ass Freguesia, Ass Municipal ou Cam Municipal)

Vila Real

(Freguesia / Concelho ou Concelho)

✓
1 - NOME António Baptista de Carvalho IDADE 57 ANOS FILIAÇÃO António de Carvalho E Maria da Conceição Rodrigues Ferreira Baptista PROFISSÃO Professor NATURALIDADE Constantim / Vila Real RESIDÊNCIA Rua da Estrada Nacional nº 65 Constantim 5000-081 Constantim, Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 3828012 VÁLIDO ATÉ 20-12-2017 E COM O Nº DE ELEITOR A-57 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

✓
2 - NOME Manuel Carlos Trindade Moreira IDADE 59 ANOS FILIAÇÃO João António Alves Moreira E Clarinda da Natividade Figueiredo Trindade PROFISSÃO Engenheiro NATURALIDADE Vila Real (São Dinis) / Vila Real RESIDÊNCIA Quinta do Costa, nº 10 Torneiros 5000-051 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 3588745 VÁLIDO ATÉ 28-04-2019 E COM O Nº DE ELEITOR 224 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Arroios

✓
3 - NOME Maria Isabel Gomes Gonçalves Aguiar IDADE 44 ANOS FILIAÇÃO Manuel António Gonçalo E Maria Patrocínia Gomes Ferreira PROFISSÃO Enfermeira NATURALIDADE Amarante (São Gonçalo) / Amarante RESIDÊNCIA Rua Joaquim Abrantes, lote 16, 3º DTO Vila Real 5000-700 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 10144506 VÁLIDO ATÉ 06-09-2017 E COM O Nº DE ELEITOR B-7418 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

✓
4 - NOME Aristides Acácio Mateus IDADE 55 ANOS FILIAÇÃO Albérico Olímpio Mateus E Maria Cecília Ramos
PROFISSÃO Gestor NATURALIDADE Torre de Moncorvo / Torre de Moncorvo RESIDÊNCIA Rua Dr. José
Figueiredo, lote 2, entrada A, 2º Dto Vila Real 5000-562 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº
5820726 VÁLIDO ATÉ 09-09-2019 E COM O Nº DE ELEITOR D-3069 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA
FREGUESIA DE Vila Real

✓
5 - NOME Alberto José da Silva Moura IDADE 46 ANOS FILIAÇÃO José Joaquim Pires De Moura E Maria Cândida
Pinto Da Silva Moura PROFISSÃO Professor NATURALIDADE Guiné-bissau / Guiné-bissau RESIDÊNCIA Rua
D.Pedro De Menezes, nº26 Vila Real 5000-688 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 9719027
VÁLIDO ATÉ 13-12-2020 E COM O Nº DE ELEITOR A- 8579 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA
FREGUESIA DE Vila Real

✓
6 - NOME Maria João Vicente de Campos Serafino IDADE 60 ANOS FILIAÇÃO Jorge Ferreira de Campos Serafino
E Preciosa Coimbra Vicente PROFISSÃO Médica NATURALIDADE Coimbra (Santa Cruz) / Coimbra RESIDÊNCIA
Rua de Santa Iria, lote 10-A, 4º ESQ Vila Real 5000-446 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº
4448383 VÁLIDO ATÉ 04-06-2019 E COM O Nº DE ELEITOR B-5858 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA
FREGUESIA DE Vila Real

↓
7 - NOME João Gabriel Bernardo Dinis Martins IDADE 30 ANOS FILIAÇÃO Gabriel Augusto Martins E Rita da
Encarnação Bernardo Dinis Martins PROFISSÃO Técnico de Mobilidade e Posicionamento NATURALIDADE
Mirandela / Mirandela RESIDÊNCIA Lugar das Regadas, Rua A, lote 1, bloco 4, 3º Dto Vila Real 5000-420 Vila Real
PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 13219413 VÁLIDO ATÉ 12-02-2022 E COM O Nº DE ELEITOR D-3348
DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

António Augusto

8 - NOME Filipe Avelino César Osório Costa Rodrigues IDADE 54 ANOS FILIAÇÃO Filipe Miguel Costa Rodrigues E Maria Helena César Osório Rodrigues PROFISSÃO Médico NATURALIDADE Paus / Resende RESIDÊNCIA Calçada do Ladrilho nº 89 Fomêlo 4660-144 Paus PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 06270058 VÁLIDO ATÉ 06-11-2019 E COM O Nº DE ELEITOR 762 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Paus

9 - NOME Carmen Patrícia Machado Teixeira IDADE 34 ANOS FILIAÇÃO José Rodrigues Teixeira E Ana Maria Machado Teixeira PROFISSÃO Advogada NATURALIDADE Vila Pouca de Aguiar / Vila Pouca de Aguiar RESIDÊNCIA Rua Capitão José Cláudio, Ent. A, 3º Esq. Vila Real 5000-053 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 12211111 VÁLIDO ATÉ 20-01-2020 E COM O Nº DE ELEITOR 4784 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Mateus

SUPLENTE

1 - NOME António Augusto Portela Martins IDADE 61 ANOS FILIAÇÃO Manuel Joaquim Martins E Anunciação Anjos Portela PROFISSÃO Professor NATURALIDADE Vila Real (São Dinis) / Vila Real RESIDÊNCIA Rua Miguel Torga nº 36, 4º ESQ Vila Real 5000-524 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 3491894 VÁLIDO ATÉ 27-04-2022 E COM O Nº DE ELEITOR A-9041 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

SUPLENTE

2 - NOME Ana Maria da Silva Silveira IDADE 46 ANOS FILIAÇÃO António Alves Silveira E Maria da Graça Silva PROFISSÃO Professora NATURALIDADE Arroios / Vila Real RESIDÊNCIA Rua do Senhor nº 19-B Tomeiros 5000-051 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 9900711 VÁLIDO ATÉ 14-02-2021 E COM O Nº DE ELEITOR 892 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Arroios

SUPLENTE

3 - NOME Carlos Augusto Rebelo da Silva IDADE 44 ANOS FILIAÇÃO Luis Manuel Martins Rebelo da Silva E Maria Leopoldina da Conceição Marques Rebelo da Silva PROFISSÃO Engenheiro Civil NATURALIDADE Moçambique / Moçambique RESIDÊNCIA Avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, nº 5, 1º ESQ Vila Real 5000-557 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 10134895 VÁLIDO ATÉ 03-04-2022 E COM O Nº DE ELEITOR D-1012 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

SUPLENTE

4 - NOME José Salvador Correia Pereira IDADE 54 ANOS FILIAÇÃO José Lourenço Pereira E Preciosa da Glória Correia PROFISSÃO Assistente Técnico NATURALIDADE Vila Real (São Pedro) / Vila Real RESIDÊNCIA Avenida Cidade de Ourense nº 64, 1º ESQ Vila Real 5000-691 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 05940581 VÁLIDO ATÉ 30-09-2019 E COM O Nº DE ELEITOR C-13379 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

SUPLENTE

5 - NOME Joana Patrícia Ferreira de Barros , Independente IDADE 34 ANOS FILIAÇÃO Meletino Fernandes de Barros E Maria Teresa dos Santos Ferreira Barros PROFISSÃO Engenheira Civil NATURALIDADE Constantim / Vila Real RESIDÊNCIA Travessa Francisco Sá Carneiro, nº 29 - Apartamento 11 Leça da Palmeira 4450-677 Matosinhos PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 12394775 VÁLIDO ATÉ 08-01-2020 E COM O Nº DE ELEITOR B-31064 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

SUPLENTE

6 - NOME Nuno Tiago Fernandes Valente IDADE 28 ANOS FILIAÇÃO Armindo de Barros Valente E Maria da Glória de Carvalho Fernandes Valente PROFISSÃO Bioquímico NATURALIDADE Arroios / Vila Real RESIDÊNCIA Rua do Castanheiro nº 2 Couto 5000-051 Arroios, Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 13600328 VÁLIDO ATÉ 17-08-2019 E COM O Nº DE ELEITOR A-466 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Arroios

SUPLENTE

7 - NOME Agostinha Manuela da Silva Teixeira dos Santos IDADE 43 ANOS FILIAÇÃO Aires Augusto da Cunha Teixeira E Maria Alice Pinto da Silva PROFISSÃO Farmacêutica NATURALIDADE Mafamude / Vila Nova de Gaia RESIDÊNCIA Rua da Carvalhalva nº 14 Vila Nova 5000-071 Campeã PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 10034230 VÁLIDO ATÉ 08-12-2021 E COM O Nº DE ELEITOR 1770 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Campeã

SUPLENTE

8 - NOME Pedro Miguel Nóbrega Lopes Pinto IDADE 18 ANOS FILIAÇÃO José António Nóbrega Pinto E Angela Fernanda Nóbrega Lopes PROFISSÃO Estudante NATURALIDADE Vila Marim / Vila Real RESIDÊNCIA Rua Cidade de Vila Real nº 32 Vila Marim 5000-773 Vila Marim PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 15474129 VÁLIDO ATÉ 27-02-2018 E COM O Nº DE ELEITOR 2166 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Marim

SUPLENTE

9 - NOME Daniel Abílio Ferreira Bastos IDADE 79 ANOS FILIAÇÃO Daniel Ferreira Bastos E Ana Preciosa Ferreira Bastos PROFISSÃO Professor Aposentado NATURALIDADE Campanhã / Porto RESIDÊNCIA Avenida Rainha Santa Isabel nº 77 Vila Real 5000-434 Vila Real PORTADOR DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 1685443 VÁLIDO ATÉ 20-03-2022 E COM O Nº DE ELEITOR B-7981 DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DA FREGUESIA DE Vila Real

Designação do Mandatário

Nome: José Fortunato Freitas Costa Leite



EDITAL Nº 15/2018

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 3/18, de 12/02/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 15/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/18, de 12/02/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 19 de fevereiro de 2018.

A Coordenadora Técnica,



Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches